



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

SARA CRISTINA DE OLIVEIRA

O GRITO SILENCIOSO:

a violência sexual contra crianças e adolescentes em Sergipe no período de 2021 a
2024

São Cristóvão - SE

2025

SARA CRISTINA DE OLIVEIRA

O GRITO SILENCIOSO:

a violência sexual contra crianças e adolescentes em Sergipe no período de 2021 a 2024

Trabalho de Conclusão de Curso,
apresentado ao Departamento de Serviço
Social da Universidade Federal de Sergipe
como requisito parcial para obtenção do
título de bacharel em Serviço Social.
Orientadora: Profa. Dra. Maria Cecília
Tavares Leite

São Cristóvão/SE

2025

SARA CRISTINA DE OLIVEIRA

O GRITO SILENCIOSO:

a violência sexual contra crianças e adolescentes Sergipe no período de 2021 a
2024

Este Trabalho Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do Título de
bacharel em Serviço Social e aprovado em sua forma final pelo Curso de Serviço
Social

São Cristóvão/Sergipe, 24 de novembro 2025.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Maria Cecília Tavares Leite
Presidente/Orientadora

Prof.^a Dr.^a Vânia de Carvalho Santos
1º Examinador (a)

Prof.^a Dr.^a Liliádia da Silva Oliveira Barreto
2º Examinador (a)

Dedicatória:

Dedico este trabalho à criança que um dia fui, ela ainda vive em mim, e, por meio dela, dedico também a todas as outras crianças.

Dedico a todas as crianças que são silenciadas por meio da violência sexual e reafirmando meu compromisso de não apenas dedicar este trabalho, mas também a minha vida, começando por ser voz para a criança que eu fui e para tantas outras que ainda precisam ser ouvidas.

AGRADECIMENTOS:

“Ser grato pode e vai transformar a maneira como você vê o mundo, a murmuração é adoração ao diabo e te atrapalha a ver a bondade de Deus”. Eis a minha frase favorita ao pensar em gratidão. Em fé eu agradeço ao Deus que me vê. Em gênesis 16:13 é utilizada a expressão “BELAHOI”, em um momento de aflição Deus socorre Ágar e lhe envia o que era necessário para seguir na jornada. Foi isso o que Ele fez por mim e eu cheguei aqui.

Cheguei a uma universidade pública como a primeira pessoa da minha família a vivenciar essa conquista. Reconheço, contudo, que esse percurso não foi mérito apenas meu, mas resultado do apoio de todos que caminharam comigo desde a preparação para o ENEM até a conclusão dessa etapa, marcada por desafios e crescimento. Que eu siga sonhando.

Agradeço à minha amada família, que permaneceu em Minas Gerais, mas esteve sempre presente com amor, paciência e apoio. À minha mãe, pelas palavras de encorajamento, pela força e por iluminar os dias difíceis; ao meu pai, pelo suporte financeiro e emocional e por me lembrar do propósito que Deus tem para minha vida; e à minha irmã Vitória, pelo incentivo nos estudos e por me motivar a seguir até o segundo dia do ENEM.

Agradeço aos amigos da JOCUM, minha primeira casa em Sergipe, pelo acolhimento no período de adaptação, especialmente Carine, Emanuelle e Jéssica. À minha igreja local, Ação Resgate Casa de Adoração (ARCA), pelo apoio espiritual constante, em especial a Tainá e Ramon, pelas orações e pela confiança. Ao DUNAMIS POCKETS, braço missionário do DUNAMIS Movement, pela oportunidade de liderança e pelas amizades construídas.

Sou grata aos colegas de turma, especialmente Catarina, Mateus, Eduarda, Leandro e Elisângela, que tornaram a caminhada mais leve; à terapeuta Áurea, por ter sido luz em momentos difíceis; aos professores e à minha orientadora, Maria Cecília.

Por fim, agradeço a mim mesma, por persistir e crer no que Deus disse. Jesus é digno.

“Erga a voz em favor dos que não podem defender-se,
seja o defensor de todos os desamparados. Erga a voz e julgue
com justiça; defenda os direitos dos pobres e dos necessitados.”
(Provérbios 31:8)

RESUMO

A presente pesquisa elegeu como objeto de estudo a violência sexual contra crianças e adolescentes, examinou seu contexto histórico e a realidade da prevalência dos casos em Sergipe. Por se tratar-se de uma temática complexa e multifacetada, a violência sexual foi analisada a partir de dois subgrupos centrais: o abuso sexual e a exploração sexual. Partiu-se do pressuposto de que a elevada incidência desses casos esteve relacionada à subnotificação e ao consequente silenciamento das vítimas.

Para fundamentar a análise, adotou-se o método materialista histórico-dialético, o qual possibilitou compreender a formação social da infância e da adolescência enquanto sujeitos de direitos. O objetivo geral consistiu em analisar a construção histórica e social do reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. De forma articulada, estabeleceram-se os seguintes objetivos específicos: (1) apresentar a tipologia da violência sexual, considerando seus determinantes estruturais, culturais e sociais; (2) analisar os avanços e desafios na implementação das políticas de proteção e enfrentamento; e (3) identificar as políticas de proteção à criança e ao adolescente em Sergipe, verificando, por meio de dados estatísticos, a prevalência da violência sexual.

Para alcançar os objetivos propostos, a pesquisa adotou o método materialista histórico-dialético (Netto, 2011), possibilitando compreender a violência sexual como um objeto social ligado às determinações estruturais e culturais do capitalismo. A abordagem foi qualiquantitativa, articulando dados numéricos e análises interpretativas. Como procedimentos metodológicos, utilizou-se a pesquisa documental — envolvendo legislações, planos, relatórios oficiais e normativos, como o ECA, o PNEVSCA, além de documentos do UNICEF, CONANDA e FBSP — visando à obtenção e sistematização de dados. Complementarmente, realizou-se pesquisa bibliográfica fundamentada em autores do Serviço Social, bem como em estudos contemporâneos sobre políticas de proteção e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Palavras chaves: Violência Sexual; Crianças; Adolescentes; Políticas Públicas; Sergipe

ABSTRACT

This research chose sexual violence against children and adolescents as its object of study, examining its historical context and the reality of the prevalence of cases in Sergipe. Because it is a complex and multifaceted issue, sexual violence was analyzed from two central subgroups: sexual abuse and sexual exploitation. It was presumed that the high incidence of these cases was related to underreporting and the consequent silencing of victims.

To support the analysis, the historical-dialectical materialist method was adopted, which made it possible to understand the social formation of childhood and adolescence as subjects of rights. The general objective was to analyze the historical and social construction of the recognition of children and adolescents as subjects of rights. In an articulated manner, the following specific objectives were established: (1) to present the typology of sexual violence, considering its structural, cultural, and social determinants; (2) to analyze the advances and challenges in the implementation of protection and confrontation policies; and (3) to identify the policies for the protection of children and adolescents in Sergipe, verifying, through statistical data, the prevalence of sexual violence.

To achieve the proposed objectives, the research adopted the historical-dialectical materialist method (Netto, 2011), enabling the understanding of sexual violence as a social object linked to the structural and cultural determinations of capitalism. The approach was qualitative-quantitative, articulating numerical data and interpretative analyses. As methodological procedures, documentary research was used—involving legislation, plans, official and normative reports, such as the ECA (Statute of the Child and Adolescent), the PNEVSCA (National Plan for the Prevention and Combat of Sexual Violence Against Children and Adolescents), as well as documents from UNICEF, CONANDA (National Council for the Rights of Children and Adolescents), and FBSP (Brazilian Forum for the Protection of Children and Adolescents)—aiming at obtaining and systematizing data. Complementarily, bibliographic research was conducted based on authors in the field of Social Work, as well as contemporary studies on policies for the protection and confrontation of sexual violence against children and adolescents.

Keywords: Sexual Violence; Children; Adolescents; Public Policies; Sergipe

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CBIA	Fundação Centro Brasileiro pela Infância e Adolescência
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAI	Centro de Referência de Atendimento Infantojuvenil de Sergipe
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do menor
LBA	Legião Brasileira de Assistência
MNSL	Maternidade Nossa Senhora de Lourdes
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PAIR	Programa de Ações e Intervenções Referenciais
PNEVSCA	Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SEASIC	Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania
SEDUC	Secretaria de Estado de Educação e Cultura
SEDH	Secretaria Especial dos Direitos Humanos
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SES	Secretaria de Estado da Saúde
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SGDCA	Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
SPM	Secretaria de Políticas para Mulheres
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

Sumário

INTRODUÇÃO	12
SEÇÃO I: A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ASPECTOS ESTRUTURAIS, CULTURAIS E SOCIAIS	15
1.1 A tipologia da violência sexual: aproximação com o objeto	15
1.2 A construção histórica da infância e adolescência	17
1.3 Aspecto estrutural e cultural: a naturalização da violência sexual contra crianças e adolescentes	20
1.4 Aspecto social: a Violência Sexual contra crianças e adolescentes como expressão da questão social	23
SEÇÃO II: AS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL: UMA RECONFIGURAÇÃO HISTÓRICA.	28
2.1 Políticas de Proteção à Infância e Adolescência no Brasil: trajetória histórica. ...	29
2.2 A consolidação da doutrina da proteção integral: Constituição 1988 e Estatuto da Criança e do Adolescente	35
2.3 O Sistema de Garanti de Direitos (SGD) e A Rede de Proteção Social	39
2.4 Políticas brasileiras de enfrentamento à violência sexual infanto-juvenil: avanços e permanências	41
SEÇÃO III: O GRITO SILÊNCIOSO: PANORAMA DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SERGIPE	43
3.1 Panorama das políticas de proteção à criança e adolescente em Sergipe	44
3.2 O cenário em Sergipe: expressões locais da violência sexual contra crianças e adolescentes e a realidade da notificação	46
CONSIDERAÇÕES FINAIS:.....	54
REFERÊNCIAS:	56
ANEXO A: FLUXO DE ATENDIMENTO DOS ÓRGÃOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA.....	59

ANEXO B: LEI Nº. 720 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011 QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DA MOBILIZAÇÃO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE	60
---	-----------

INTRODUÇÃO

A violência sexual contra crianças e adolescentes se configura como um problema complexo, multifacetado e multicausal, sua ocorrência perpassa laços familiares e relações de poder que geram impactos significativos na vida das vítimas. Logo, devido à complexidade da temática, sua abordagem se apresenta por meio de dois termos, o abuso sexual e a exploração sexual. O abuso sexual é caracterizado por qualquer forma de contato ou interação sexual que uma pessoa mantenha com uma criança ou adolescente, ocorrendo em ambiente intrafamiliar ou extrafamiliar das vítimas. Por sua vez, a exploração sexual ocorre quando a sexualidade de uma pessoa é utilizada como mercadoria, intencionando a obtenção de lucro.

No Brasil, apesar dos avanços na consolidação de políticas voltadas à proteção da infância e da adolescência, os casos de violência ainda representam altos índices e permanecem subnotificados, o que dificulta a formulação de estratégias eficazes de enfrentamento. Em Sergipe, observa-se um cenário semelhante, com registros inconsistentes e defasados, o que levanta questionamentos sobre a eficiência da rede de proteção e do papel das famílias e instituições públicas na garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Diante desse contexto, o presente trabalho toma como objeto de pesquisa a violência sexual contra crianças e adolescentes e a problemática central deste estudo consiste na elevada prevalência da violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado de Sergipe, busca analisar se há subnotificação dos casos e de que forma as políticas públicas vêm sendo desenvolvidas em relação à temática. Assim, o estudo propõe as seguintes questões norteadoras: Como ocorrem as notificações dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes em Sergipe? As políticas públicas desenvolvidas para o enfrentamento da problemática têm sido capazes de incentivar a notificação e a denúncia dos casos?

Com base nesses questionamentos, o objetivo geral do trabalho consiste em analisar a construção histórica e social do reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. E, de forma articulada os objetivos específicos se estabelecem para apresentar a tipologia da violência sexual contra crianças e adolescentes, considerando fatores estruturais, culturais e sociais; analisar os avanços e desafios da implementação de políticas de proteção e enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes; identificar as políticas de proteção à

criança e adolescentes em Sergipe e verificar através dos dados estatísticos a prevalência da violência sexual.

A gravidade da violência sexual contra crianças e adolescentes justifica a necessidade de aprofundar o debate acadêmico e social, especialmente em Sergipe, onde ainda há escassez de dados sistematizados e de estudos que analisem a efetividade das políticas públicas de enfrentamento. Assim, esta pesquisa busca contribuir para a reflexão crítica das causas e consequências acerca das políticas de proteção implementadas em defesa dos direitos da criança e adolescente, considerando a violência como expressão da questão social e resultado das desigualdades estruturais da sociedade.

A escolha do tema decorre de experiência pessoal da autora e da observação do aumento de casos de violência sexual, conforme apontam os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023-2025). Além disso, a reflexão foi inspirada pelo filme “O Som da Liberdade”, que aborda de forma sensível a exploração sexual infantojuvenil e reforça a importância simbólica deste estudo, como contribuição à defesa da liberdade e dignidade de crianças e adolescentes, especialmente no contexto sergipano.

Para alcançar os objetivos propostos, a pesquisa adota o método materialista histórico-dialético (Netto, 2011), que permite compreender a violência sexual como elemento social vinculado às condições estruturais e culturais do capitalismo. A abordagem da pesquisa é quali quantitativa, articulando dados numéricos e análises interpretativas. Os procedimentos metodológicos incluem a pesquisa documental, que abrangem legislações, planos nacionais, relatórios oficiais e normativos, a exemplo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) instituído pela Lei nº 8.069 de 1990; tal como o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (PNEVSCA) aprovado em 2013 e relatórios de organismos como Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) enfatizando principalmente os relatórios publicados em 2024, visando à obtenção e sistematização de dados.

Além disso, será realizada a pesquisa bibliográfica, fundamentada em autores do Serviço Social, como Faleiros (2000), Iamamoto (2007) e Netto (1991, 2011), bem como estudos contemporâneos que discutem as políticas de proteção e o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Os descritores utilizados nas buscas incluem: “Violência Sexual”, “Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes”, “Violência Sexual em Sergipe”, “Política de Proteção à Criança e ao Adolescente” e “Subnotificação da Violência Sexual Infantil”. As fontes foram consultadas em repositórios acadêmicos de universidades, SciELO, Google Acadêmico e demais bases científicas.

Por fim, o trabalho está estruturado, além da parte pré-textual e pós-textual, em três seções principais. A primeira apresenta uma discussão teórica sobre a violência sexual infantojuvenil, abordando seus aspectos estruturais, culturais e sociais. Na segunda seção a análise é sobre a construção das políticas públicas de proteção à infância e adolescência, com destaque para o ECA como marco histórico e como essa formulação reverbera na notificação dos casos. Por fim, a terceira seção sistematiza a construção de políticas públicas voltadas a infância e adolescência em Sergipe e os dados sobre a violência sexual nesse estado.

A pesquisa ancora-se no projeto ético-político do Serviço Social, comprometido com os direitos humanos e proteção integral de crianças e adolescentes, buscando contribuir tanto para a formação acadêmica quanto para o aprimoramento das práticas profissionais nas redes de proteção.

SEÇÃO I: A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: aspectos estruturais, culturais e sociais

Esta seção tem por finalidade apresentar a tipologia da violência sexual, considerando seus determinantes estruturais, culturais e sociais. Busca-se demonstrar como a temática não se limita a atos individuais ou circunstanciais, mas se enraíza em determinantes estruturais, culturais e sociais que atravessam a sociedade brasileira. Assim, ao abordar o abuso sexual e a exploração sexual, considera-se a historicidade das concepções de infância e adolescência, bem como as condições que favorecem a vulnerabilidade e a violação de direitos. A análise proposta permite compreender a violência sexual como expressão de desigualdades e relações de poder, demandando respostas que articulem proteção social, políticas públicas e transformação das bases que sustentam essas práticas.

1.1 A tipologia da violência sexual: aproximação com o objeto

A violência sexual consiste em qualquer ato ou tentativa de ato sexual, insinuações sexuais indesejadas, ações de comercialização ou uso de qualquer modo da sexualidade de uma pessoa por meio da coerção, imposição e ato violento, independentemente do local ou grau de relação que o agressor exerça sobre a vítima. Quando cometidos contra crianças e adolescentes, a violência sexual é entendida em dois subgrupos de definição, o abuso sexual e a exploração sexual.

Segundo o relatório do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (2018), o abuso sexual é toda ação praticada por uma pessoa, o agressor, em posição de poder, autoridade ou confiança, contra crianças ou adolescentes por meio da força, coerção ou manipulação da vítima, com intenção de estimulá-los sexualmente sem consentimento livre ou informado. Entende-se que esse ato está diretamente ligado a satisfação sexual do abusador, sendo que não se limita a conjunção carnal, a exemplo dos casos de penetração, considerando que os atos incluem toques indesejados, exposição a conteúdos pornográficos, sexo oral, manipulação genital, masturbação ou qualquer outra prática de natureza sexual imposta à vítima.

A exploração sexual de crianças e adolescentes consiste na utilização da sexualidade desses sujeitos em desenvolvimento para a obtenção de lucro, vantagem ou benefício, sendo financeiro, material ou simbólico, por parte do explorador. Essa modalidade de violência se expressa através da indução a prostituição ou pornografia

infantil, turismo sexual ou tráfico de pessoas, configurando-se uma forma contemporânea de exploração econômica e sexual.

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma temática difícil de ser qualificada, pois envolve fatores culturais, relações de poder em âmbito familiar, tabus e discriminação das vítimas. Nesse contexto, torna-se fundamental compreender as tipologias socialmente construídas sobre a temática, bem como as definições estabelecidas por organismos internacionais e legislações nacionais, a fim de se aproximar do objeto em questão.

A Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002) define a violência sexual como qualquer ato sexual, tentativa de obter um ato sexual, comentários ou investidas de natureza sexual indesejáveis, atos relacionados ao tráfico de pessoas ou outras formas de coerção sexual, praticados por qualquer indivíduo, independentemente do vínculo existente com a vítima. Além disso, a OMS reconhece que a violência sexual pode ocorrer em qualquer ambiente, manifestando-se tanto por meio de contatos físicos diretos, como nos casos em que há penetração física forçada ou coagida da vulva ou dos ânus com o pênis, outras partes do corpo ou com objetos, e sem contato físico, com formas utilizadas pelo agressor para gratificação sexual obtida à custa de outra pessoa.

No âmbito jurídico brasileiro, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) instituído pela Lei nº 8069/1990, considera a violência sexual uma grave violação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, uma vez que fere sua integridade física, psíquica e moral. Desse modo, qualquer forma de abuso ou exploração de natureza sexual, com ou sem contato físico, configura violação dos direitos à dignidade e à liberdade sexual da pessoa em desenvolvimento, contrariando os princípios previstos na legislação brasileira.

Somado a essa perspectiva, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA, 2017) esclarece que a violência sexual contra crianças e adolescentes está relacionada a qualquer conduta que constranja as vítimas a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso. Ademais, ressalta ainda que a exposição do corpo, por meio de vídeo ou foto em meio eletrônico ou não, é caracterizada como crime de abuso sexual, exploração sexual e comércio para tráfico de pessoas. Tais definições foram essenciais para a formulação de políticas públicas e estratégias de enfrentamento à violência sexual infantojuvenil no Brasil,

uma vez que orientam ações intersetoriais de prevenção e responsabilização dos agressores.

1.2 A construção histórica da infância e adolescência

O Artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) constitui um dos pilares da proteção integral no ordenamento jurídico brasileiro. Ao afirmar que nenhuma criança ou adolescente será objeto de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, o dispositivo estabelece uma garantia ampla e incondicional dos direitos fundamentais dessa população, responsabilizando o Estado, a família, a sociedade e qualquer indivíduo por ações ou omissões que atentem contra sua integridade. Promulgado em 1990, o ECA representa um marco histórico na consolidação de crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direitos, rompendo com concepções tuteladoras e repressivas que marcaram períodos anteriores. A análise desse artigo é essencial para compreender os fundamentos legais que orientam as políticas de proteção e enfrentamento às violações, especialmente no que se refere à violência sexual, que constitui uma das expressões mais graves e persistentes de violação dos direitos infantojuvenis.

Art 5º: Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (BRASIL, 1990)

A violência sexual contra crianças e adolescentes é um tema complexo e multifacetado, sua compreensão exige antes de tudo, uma reflexão sobre a construção histórica da infância e adolescência. Essas categorias abrangem um universo que ultrapassa questões naturais e universais, pois permeiam o ser social como um todo, envolvendo seus processos históricos, culturais e sociais que determinam a forma como a sociedade percebe, trata e valoriza seus sujeitos em desenvolvimento.

Segundo Ariés (1986), em sua obra *História Social da Criança e da Família*, durante a Idade Média, entre os séculos V e XV, não existia uma percepção real a respeito do período de desenvolvimento infantil. O autor aponta que a sociedade concebia as crianças e os adolescentes de modo depreciativo, sendo considerados “miniadultos”. Assim, não havia uma distinção clara entre as funções destinadas a

adultos e àquelas próprias da infância. Desse modo, as crianças e adolescentes estavam expostos a todo tipo de trabalho, violências e negligências.

Ariés (1986) destaca ainda que, por meio das obras artísticas realizadas na Idade Média, é possível compreender como o público infanto-juvenil era representado, eles viviam como os adultos, participavam das mesmas atividades, jogos e trabalhos, além de serem expostos precocemente à sexualidade. De acordo com o autor, as pinturas e representações mais aclamadas, exibiam a nudez infantil, inclusive em contextos religiosos, em que eram retratados como figuras angelicais, denominados “anjos-adolescentes”. Apesar da ausência de zelo pela proteção dos seres em desenvolvimento, a adolescência era tida como símbolo de vigor e força, mas esse entendimento impunha a exploração aos interesses sociais da época.

Na cultura Ocidental, portanto, as crianças eram vistas como seres sem voz e sem direito à opinião. Conforme a análise de Ariés (1986), o reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos ocorreu tardiamente e esteve diretamente relacionado à concepção eurocêntricas importadas pelos colonizadores. Esse olhar distorcido reverberou de forma marcante na formação brasileira, em que a construção da infância também se deu sob influência dos paradigmas europeus.

Segundo Ariés (1981), a transformação dessa percepção teria iniciado a partir do século XVII, quando surgiu maior sensibilidade e um novo nível de entendimento sobre as necessidades próprias da infância. Embora o autor não detalhe como se deu esse processo, observa-se que as crianças, antes vistas como “miniadultos”, passam a ocupar um novo lugar no seio familiar, sendo reconhecidas como dignas de afeto, cuidado e proteção convertendo-se em centro das relações familiares e sociais.

Em diálogo crítico a essa perspectiva, Kuhlmann Jr. (2000), observa que a obra de Ariés, embora pioneira, desconsidera as lutas e experiências concretas vividas pelas crianças nesse processo histórico. O autor argumenta que a transição na percepção da infância não ocorreu de forma linear ou espontânea, mas foi resultado de transformações sociais e culturais amplas. Nesse sentido, destaca que é necessário analisar a história da infância considerando as desigualdades e diferenças que permeavam os grupos sociais nos quais as crianças estavam inseridas

Segundo Kuhlmann Jr (2000), reconhecer a infância exige compreender que ela não é uma categoria estática, mas histórica e socialmente construída. Assim, as crianças das classes populares teriam sido inseridas de forma precoce no trabalho e na vida adulta por necessidade econômica. O autor aponta ainda que a tendência de

estudos posteriores a Ariés foi privilegiar uma visão homogênea e universal da infância, centrada nas experiências das camadas médias e abastardas. Essa abordagem, entretanto, invisibilizou as vivências das crianças pobres, marcada pela exclusão social e pela ausência de proteção institucional e afetiva.

Nesse sentido, Priore (1991), ao analisar o contexto brasileiro, destaca em sua obra “História da Criança no Brasil”, que a infância foi construída sob influências coloniais, religiosas e patriarcais. A autora evidencia as marcas da escravização infantil, da violência e da luta pela sobrevivência diante do abandono e da institucionalização em abrigos, além da exploração da mão de obra e o abuso sexual, situações essas que remontam um histórico de negligência.

O abandono e a exploração do trabalho infantil no período colonial construíram aspectos centrais na formação de infância no Brasil. Conforme Priore (1997) o trabalho era considerado um dever, e as crianças escravizadas atuavam desde cedo em atividades agrícolas, considerando que “Aos seis anos, tanto meninas quanto meninos, trabalhavam na roça, tomando conta de animais ou fazendo covas para plantio de milho [...]” (Priore, 1997, p. 209). Tais destaques está relacionado ao trabalho que já estava imbricado na infância, em que desprezava o direito de desenvolvimento apropriado a fase em que as crianças e adolescentes estavam. Considera-se que até mesmos as práticas educativas da época eram permeadas pela disciplina rígida, pela autoridade paterna e pela subordinação ao clero, revelando uma visão punitiva e moralista da infância.

As crianças no Brasil, desde o início do século XVI, eram compreendidas como seres que precisavam ser domesticados. Sob o ideário católico e da Coroa Portuguesa, desenvolveu-se o processo de catequização dos povos indígenas, cujo objetivo consistia em impor os costumes e valores europeus. Desse modo, buscava-se enquadrar todas as crianças, indígenas ou não, dentro de um padrão de cultura e religião desejado (Priore, 1997).

Essa concepção de infância, marcada pela tutela, controle moral e pela ausência de reconhecimento da criança como sujeito de direitos, perdurou ao longo do período colonial e imperial, sendo reelaborada no século XIX e início do século XX por meio de práticas higienistas, moralizadoras e repressivas, que associavam a infância pobre ao perigo e à delinquência. Apenas a partir da segunda metade do século XX, especialmente com o movimento de redemocratização do país e a promulgação da Constituição Federal de 1988, observa-se uma inflexão mais

significativa nesse entendimento, consolidada juridicamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990.

Diante do contexto apresentado, a forma como se desenvolve a compreensão histórica da infância e juventude, parte do da percepção das famílias e da sociedade em geral a respeito da formação das crianças e adolescentes como um ser social que precisa de cuidados especiais para que seu crescimento seja possível.

1.3 Aspecto estrutural e cultural: a naturalização da violência sexual contra crianças e adolescentes

A compreensão da violência sexual contra crianças e adolescentes exige reconhecer sua dimensão histórica, estrutural e global. Não se trata de um elemento recente ou restrito a determinados grupos sociais, mas de uma prática que atravessa diferentes épocas e contextos, assumindo formas diversas conforme o nível de desenvolvimento econômico, social e cultural de cada sociedade. Nesse sentido, Faleiros (2000) destaca que “a violência sexual contra crianças e adolescentes acontece em escala mundial, esteve sempre presente em toda a história, e em todas as classes sociais [...]” (p. 8). A afirmação do autor reforça a necessidade de analisar a violência sexual a partir de suas raízes estruturais, compreendendo como desigualdades, relações de poder e padrões socioculturais sustentam e reproduzem essa violação ao longo do tempo.

A violência sexual deve ser compreendida como uma das expressões das desigualdades estruturais que compõe a formação brasileira. No entanto, é necessário considerar que ela ocorre em todas as classes sociais, logo ao tratarmos da manifestação estrutural e cultural da violência sexual contra crianças e adolescentes, a referência está relacionada com uma estrutura de poder que o agressor exerce sobre as vítimas para impor a violação.

De acordo com o Art. 4º¹ do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), (Lei nº8.069/1990), é dever da família, comunidade, da sociedade em geral e do poder

¹ §1º A garantia de prioridade compreende: [\(Incluído pela Lei nº 15.240, de 2025\)](#)

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

§ 2º Compete aos pais, além de zelar pelos direitos de que trata o art. 3º desta Lei, prestar aos filhos assistência afetiva, por meio de convívio ou de visitação periódica, que permita o acompanhamento

público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária. Nesse sentido, a violência sexual ²representa uma das mais graves violações desses direitos fundamentais, pois evidência o fracasso dessa estrutura de proteção. Tal realidade aponta para as relações estruturais desiguais enfrentadas nos casos de violência sexual.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2025), a residência é o lugar mais perigoso para crianças e adolescentes se tratando da violência sexual. Corroborando esse cenário, dados do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA, 2022) indicam que o país contava com mais de 72 milhões de famílias residentes em domicílios, sendo expressiva a proporção daquelas que incluem crianças e/ou adolescentes em sua composição. Nesse contexto, observa-se que 65,7% dos casos de estupro de vulnerável ocorreram no interior do lar das vítimas, evidenciando que, em parcela significativa das situações registradas, a família deixa de cumprir sua função protetiva e passa a constituir um espaço de violação de direitos.

Conforme analisa Faleiros (2000), o abuso sexual intrafamiliar está associado a uma cultura historicamente constituída na sociedade brasileira, na qual os pais ou responsáveis são concebidos não apenas como detentores da guarda legal, mas como proprietários das crianças e adolescentes, o que, em determinadas circunstâncias, implica a apropriação e controle sobre seus corpos.

Essa dominação reflete a estrutura do patriarcado e adultos centrismo, operada a partir das relações de poder que impõe o homem na posição de autoridade moral e social sobre a criança. Ressalta-se, através de dados do Boletim Epidemiológico de 2024, realizado pelo Ministério da Saúde, que em 80% dos casos, os agressores eram

da formação psicológica, moral e social da pessoa em desenvolvimento. [\(Incluído pela Lei nº 15.240, de 2025\)](#)

§ 3º Para efeitos desta Lei, considera-se assistência afetiva: [\(Incluído pela Lei nº 15.240, de 2025\)](#)

I – orientação quanto às principais escolhas e oportunidades profissionais, educacionais e culturais; [\(Incluído pela Lei nº 15.240, de 2025\)](#)

II – solidariedade e apoio nos momentos de intenso sofrimento ou de dificuldade; [\(Incluído pela Lei nº 15.240, de 2025\)](#)

III – presença física espontaneamente solicitada pela criança ou adolescente quando possível de ser atendida. [\(Incluído pela Lei nº 15.240, de 2025\)](#)

do sexo masculino. Ou seja, esse apontamento se relaciona diretamente com a estrutura que foi formada a sociedade brasileira.

As origens do patriarcado estão historicamente relacionadas ao conceito de “pai de família” ou “chefe de uma tribo/raça”. No cenário contemporâneo, seu uso foi popularizado pelo feminismo para descrever a dominação masculina em sentido amplo, sendo definido como um sistema cultural e social em que poder, autoridade e privilégios é atribuída aos homens e impõe subordinação as mulheres.

Segundo Saffioti (2001), o “Poder do Macho” representado pela força e dominação masculina perpassa as condições de classes sociais e é estabelecido através da hierarquização de poder entre os sexos. A autora aponta que esse poder é exercido não somente pela força física, mas pela estrutura ideológica do poder masculino, que se manifesta na esfera de famílias, religião a cultura e o Estado. Sendo, pois, o “Poder do Macho” um instrumento de controle simbólico e material sobre os corpos e comportamentos das vítimas.

A estrutura de poder, vista nesse interim, é construída a partir da visão de uma sociedade patriarcal e dominadora. Em contribuição aos apontamentos realizados por Priore (1991), Saffioti (2001) aponta que essa construção se baseia nas marcas escravocratas e patriarcais exercidas no país, através do homem branco e proprietário sobre o corpo de mulheres, crianças e pessoas escravizadas. Logo, podemos entender que a violência sexual contra crianças e adolescentes não é apenas individual ou de casos isolados, mas revela um problema estrutural sistêmico que dá margem para condições de aceitação da violência ocasionando a impunidade.

Através do exposto, é compreendido o exercício de uma dominação sexual por parte dos agressores as vítimas, que de acordo com a literatura, se dá através de ações narcisistas, termo referente a mitologia grega. O que nas considerações de Freud (1914), simboliza a perda do Id para o Ego, tendo em vista que ocorreria nesse processo uma liberação de libido de forma desordenada, ou seja, o ato centralizado no eu do sujeito, buscando satisfazer seu próprio ego³. E, isso é identificado como distúrbios percebidos nos agressores e abusadores de criança, “[...] os perversos sentem um gozo extremo, vital, no sofrimento do outro e em suas dúvidas, como se

³ Bem no início, toda a libido está acumulada no id, enquanto o ego ainda se acha em processo de formação ou ainda é fraco. O id envia parte desta libido para catexias objetais eróticas; em consequência, o ego, agora tornado forte, tenta apoderar-se dessa libido do objeto e impor-se ao id como objeto amoroso. O narcisismo do ego é, assim, um narcisismo secundário, que foi retirado dos objetos.

sentissem prazer em escravizar o outro e humilhá-lo” (Faleiros, 2003, p.13). Ao praticarem as violações, satisfazem a si próprios, ignorando os direitos que as crianças exercem sobre seus próprios corpos.

Nesses aspectos, Faleiros (2003) aponta que, ocorre a coação e/ou sedução. Essas condutas, nos casos intrafamiliares podem estar atreladas ao papel que o abusador exerce na família, por meio da dominação, provisão e a influência direta na vida das crianças e adolescentes. Esse adulto pode muitas vezes ser atencioso, provedor, assistencial e longe de qualquer suspeita. Nos casos extrafamiliares também podem ocorrer, pois em geral, os agressores se tornam indivíduos tão bons e funcionais que os distanciam de qualquer suspeita.

A dominação sexual perversa se constitui na construção deliberada, premeditada, paciente e ritualizada de um relacionamento perverso, que se mantém através da dominação psicológica de longa duração. [...] anula a capacidade de decisão da vítima, e acaba em sua dominação e aprisionamento (Faleiros, 2003, p. 14).

Essa dinâmica de dominação não é estáticas e exerce dominação através das estruturas de poder exercida dentro da família. A criança fica subjugada devido a coerção e violência do adulto sobre ela e dependendo dos casos, mesmo após descobrir a violação a notificação não é realizada devido ao papel que o agressor exerce.

1.4 Aspecto social: a Violência Sexual contra crianças e adolescentes como expressão da questão social

A “questão social”, em termos gerais, é compreendida como o conjunto das contradições oriundas do modo de produção capitalista que se desenvolve de forma desigual. De acordo com Netto (2001), a “questão social” teve origem no século XIX, sendo perceptível devido a interação da sociedade burguesa e sua relação com o trabalho, sendo composta por questões associados ao pauperismo (miséria), no entanto antes a pobreza estava relacionada a escassez e não a um modo de produção, o que ocorre com a implementação do capitalismo, cujo sistema desenvolve novos meios de produção e acumulação da riqueza socialmente produzida.

O autor aponta que o surgimento do termo “questão social” se deu a partir do cenário das grandes revoluções. A Revolução Industrial e a Revolução Francesa foram elementos fundamentais para a consolidação do capitalismo mundial, pois foi a transformação na forma do trabalho que rompeu com o modelo de produção feudal

para o trabalho fabril, instaurando um novo formato de organização na produção, sendo este então o modo capitalista. De acordo com Hobsbawm (1979), em A era das Revoluções (1789-1848), a “dupla revolução” marca o surgimento do capitalismo, não somente como um sistema econômico, mas como ordem social, política e ideológica. O capitalismo, portanto, nasce como uma expansão da indústria moderna, iniciada na Inglaterra no final do século XVII.

Segundo os apontamentos de Hobsbawm (1979), as duas revoluções estavam interligadas, atuando como motores centrais da modernidade. A transição do trabalho camponês para o trabalho urbano assalariado gerou a massa de trabalhadores precarizados, “[...] a transição da nova economia criou a miséria e o descontentamento, os ingredientes da revolução social [...]” (p. 47), ou seja, a proposta de igualdade, fraternidade e liberdade que fora representada como fundante dessas revoluções só o fez aos burgueses, ao ponto de que os trabalhadores sofreram impacto direto em suas vidas com a manifestação do desemprego, miséria e a precarização nas formas de trabalho.

A respeito da “questão social”, Iamamoto (1998) sinaliza que é um traço da desigualdade e da rebeldia. A autora considera que “[...] apreender a questão social é também captar as múltiplas formas de pressão social, de intervenção e de reinvenção da vida construídas no cotidiano [...]” (p. 28). É a dinâmica desigual da produção e reprodução do capital, que gera e amplia uma sociedade desigual, promovendo o individualismo e as expressões da “questão social”.

A “questão social” é então indissociável do capital, a partir do seu desenvolvimento, suas mazelas são evidenciadas e o interesse burguês gera o enfraquecimento do proletariado. Sua gênese está diretamente ligada a mudança nos processos de trabalho, visto durante o século XVII e no decorrer da evolução do modo de produção capitalista. Marx (1986), avalia o trabalho como base fundante de toda a sociedade e define que:

[...] O trabalho é um processo entre o homem e a natureza, um processo em que o homem, por sua própria ação, media, regula e controla seu metabolismo com a natureza [...] os elementos simples do processo de trabalho são a atividade orientada a um fim ou o trabalho mesmo, seu objeto e seus meios. [...] O processo de trabalho [...] é a atividade orientada a um fim para produzir valores de uso, apropriação do natural para satisfazer a necessidades humanas, condição universal do metabolismo entre o homem e a natureza, condição natural eterna da vida humana e, portanto, [...] comum a todas as suas formas sociais (Marx, 1986, p. 149-150, 153).

Através dessa compreensão, o trabalho é posto não somente como prática de satisfação das necessidades imediatas, mas como um meio pelo qual ser humano se percebe em sua essência. Pois, como destacam Netto e Braz (2012), o trabalho não é apenas um meio de garantir a subsistência material, ele também desempenha um papel essencial na constituição do ser social, entendendo que ao transformar a matéria, o homem transforma também a si mesmo, desenvolvendo conhecimentos, habilidades e relações que o consolidam enquanto sujeito histórico inserido na coletividade.

Embora nos conceitos de Marx (1986) ainda não estivesse presente o uso do termo “questão social”, suas obras desvelam que a essência estava na Lei Geral de Acumulação Capitalista. No entanto, o autor explica que “[...] acumulação capitalista produz constantemente, [...], uma população trabalhadora adicional relativamente excedente, isto é, excessiva para as necessidades médias de valorização do capital e, portanto, supérflua (p.857). Por meio da dinâmica do capital, que caminha lado a lado com a reprodução das desigualdades, a intensificação da pobreza e a precarização das condições de vida da classe trabalhadora.

De acordo com Iamamoto e Carvalho (2007), a função específica do capital é a produção de um sobrevalor ou de um valor maior que aquele adiantado no início do ciclo produtivo. Ou seja, ele cria uma percepção de valor na fase de transformação da matéria-prima ao produto, mudando a concepção de valores a partir da demanda de força sobre ele exercida na produção, através dos insumos e a relação dos consumidores com determinado produto.

Através desses processos de formação do capitalismo, apresenta as entrelinhas do que consideramos como “questão social”, sendo elas o conjunto de desigualdades, advinda da sociedade capitalista. Uma vez que, o homem deixa de ter o poder sobre a produção, ele vende sua mão de obra para que seja possível a sua subsistência, e assim, configura-se a vida do assalariado, que vende uma parte do seu tempo e mão de obra, a fim de conseguir dinheiro para trocar por bens e serviços necessários para sua sobrevivência.

As desigualdades surgem das relações de exploração do capital sobre o trabalho. Tendo em vista que, o que ocorre na formação do Capitalismo brasileiro por sua vez, é a mudança do sistema feudal para capitalismo, mas em caráter de transformação passiva, influenciando diretamente nas expressões da “questão social” (Soares, 2010, p.137) contemporânea. Diante da realidade nacional, se percebe os

traços típicos do desenvolvimento capitalista em países subdesenvolvidos, pois se consistiu precisamente em realizar as transformações estruturais que, noutras formações, constituíram as suas pré-condições.

No Brasil, portanto, o desenvolvimento capitalista não se operou contra o “atraso”, mas mediante a sua contínua reposição em patamares mais complexos, funcionais e integrados.

O surgimento e desenvolvimento do Serviço Social são vistos a partir do prisma da “questão social” [...] entendida como as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção, mais além da caridade e repressão (Netto, 1992. p.19 e 77).

Em vista disso, Iamamoto (2012) expõe que a “questão-social” expressa a subversão do ser humano, característica própria do modo de produção capitalista. Desse modo, a autora destaca que nesse sistema, o trabalho, apesar de ter um potencial de atividades criativas, é transformado em alienação e exploração. Ou seja, o ser humano é reduzido na condição de mercadoria, tendo sua força de mão de obra vendida e expropriada no mercado, representando a negação de sua plena humanidade. Nesse sentido, a questão social tem um sentido mais amplo e representa a mercantilização da vida e converte direitos em privilégios.

[...] a “questão social é mais do que as expressões da pobreza, miséria e “exclusão”. Condensa a banalização do humano, que atesta a radicalidade da alienação e da invisibilidade do trabalho social e dos sujeitos que o realizam- na era do capital fetiche. A subordinação da sociabilidade humana às coisas ao capital-dinheiro e ao capital-mercadoria, retrata, na contemporaneidade, um desenvolvimento econômico que se traduz como barbárie social. [...] (p. 125)

No Brasil, os agravos da “questão social” e suas diversas expressões estão diretamente ligadas à formação sócio-histórica nacional. De modo que a trajetória do país carrega as marcas de um processo de industrialização e modernização conservadora, subordinados aos interesses do capital internacional, mantendo-se, portanto, através das bases coloniais de exploratórias.

Nesse sentido, Fernandes (2006) destaca que não há uma autêntica burguesia nacional, sendo, pois, a realidade brasileira aliançada com o capital estrangeiro. Enfatizando que a formação nacional carrega em si traços escravistas, tendo um feudalismo atípico, e, que não possibilitou uma ruptura com as estruturas arcaicas de

produção. Dessa forma, o autor destaca que no Brasil, a industrialização e a urbanização não foram acompanhadas pela democratização política e manteve a sociedade submissa a um processo de implementação capitalista autoritária.

Ademais, sobre a realidade brasileira, Soares (2008), aponta que o desenvolvimento do país foi dentro de uma lógica dependente, subordinada e periférica, rendendo-se as exigências do capital internacional. A autora enfatiza que o Brasil não promoveu uma burguesia nacional popular e democrática, antes seguiu adotando elementos modernizadores, mas com a mesma estrutura arcaica. A “questão social” na realidade nacional, carrega em si agravantes econômicos, raciais e de gênero.

Ao tratar das particularidades da formação da “questão social” no Brasil, Soares (2008), aponta ainda que a exploração intensiva da força de trabalho, baixos salários (sete vezes inferior ao ser comparado com alguns países de potência mundial), e a precarização estrutural das condições de vida. Dessa forma, as expressões da “questão social” se expressam com intensidade, através da fome, desemprego estrutural, violência urbana e nas desigualdades que afetam principalmente mulheres, negros, crianças e moradores de periferia, o que se confirma na cena contemporânea através dos índices de violência nacional, como o do Atlas da Violência 2023 (IPEA/FBSP), que mostrou que 78,5% das vítimas de homicídio em 2021 eram pretas ou pardas.

Um reflexo da perversidade e precarização do Capital, recai sobre os corpos vulneráveis, que são vítimas da violência sexual através da exploração sexual de seus corpos. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2025, apontou que no ano de 2024 houve os registros de 7.175 ocorrências de ‘pornografia’ com cenas de estupro e estupro de vulnerável. E, 528 casos de exploração sexual, sendo 0,2 casos por 100 mil habitantes. Campos e Faleiros (2000), analisa que é importante proceder-se ao estudo do comércio sexual capitalista em seus aspectos estruturais, ou seja: a oferta, a demanda, a mercadoria, a troca, a venda e o contrato (p.21).

A exploração sexual é uma das facetas da violência sexual, que está ligada diretamente, com a face perversa de dominação do capital sobre os corpos vulneráveis. Dados do FBSP (2025), apontam que em 2024 houve uma redução de 7,9% nos casos de exploração sexual, podendo significar uma retração dos casos que de 1.133 teria ido para 1.032 casos, podendo simbolizar queda das incidências, o que é questionável, pois em 2024 a Polícia Federal em parceria com a Childhood Brasil,

identificou que existem mais de 17.687 pontos vulneráveis a exploração sexual, tornando questionável tal redução, pois as causas podem ser sim uma redução das ocorrências ou uma subnotificação dos casos.

Nesse sentido, a violência, particularmente quando dirigida a grupos historicamente vulnerabilizados, não deve ser tratada como um objeto individual ou patológico, mas deve ser reconhecida como expressão objetiva da “questão social”. Sendo necessário a compreensão de que essa expressão não está ancorada somente no elemento do pauperismo, tendo em vista a afirmação de Fortes (2015), entende-se que “O abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes acontecem desde sempre e em todas as classes sociais e níveis socioeconômicos” (p. 6). Assim, entender a violência sexual, nos aspectos estruturais, significa olhar para uma realidade que foi construída na invisibilidade do ser infanto-juvenil e tem sido perpetrada.

Ou seja, no cenário contemporâneo a “questão social” continua se apresentando como um conjunto de desigualdades, refletido através dos problemas sociais que persistem e se agravam. O assistente social trabalha no enfrentamento de suas expressões de modo viabilizar a garantia de direitos e acesso a população, sendo necessário a profissão se desenvolver e se atentar às mudanças que ocorrem no sistema capitalista, pois sua atuação irá mediar o avanço capitalista e a formulação de políticas sociais.

SEÇÃO II: AS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL: uma reconfiguração histórica.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), representa a principal conquista no que diz respeito às crianças e adolescentes, e, completou 35 anos no ano em que esse trabalho está sendo desenvolvido, 2025. É, através do ECA que os direitos e a proteção têm atuado em busca de garantir de forma efetiva e integral, a fim de reconhecer às crianças e adolescentes como sujeitos de direito na nossa sociedade. A trajetória até esse importante marco, foi percorrido por um árido caminho que se perdurou por anos, para essa compreensão essa seção é dedicada a historicidade dessas políticas. Nessa seção serão analisadas a construção das Políticas Públicas Sociais de proteção à criança e ao adolescente no Brasil.

2.1 Políticas de Proteção à Infância e Adolescência no Brasil: trajetória histórica.

A histórica invisibilidade das crianças e adolescentes no Brasil, está intrinsicamente ligada a formação sócio-histórica do país e estruturas de poder permeadas pelas relações sociais. Na primeira sessão foi abordada os aspectos estruturais, culturais e sociais da violência contra crianças e adolescentes, e, na sessão vigente será estabelecido um recorte histórico das políticas de proteção à infância e adolescência no Brasil e como elas são efetivadas em Sergipe, a fim de compreender e explorar como a violência sexual tem sido perpetrada apesar dos avanços.

Ao longo da formação da sociedade brasileira, há marcas de desigualdade, exploração e silenciamento. Segundo a perspectiva de Netto (2001), a construção da nação brasileira, ocorreu por meio da exploração, sob uma hegemonia econômica dependente, sustentada na exploração do trabalho escravo e na concentração fundiária, elementos que contribui para reprodução das desigualdades e aprofundam a hierarquização nas relações sociais.

A respeito da colonização, Carneiro (2003), considera que essa tenha deixado uma herança cultural perversa, a qual hiper sexualiza os corpos, sujeitando a mulher em uma posição de “sexualidade disponível”, como se comunicasse que seus corpos podem ser acessados e violados. Essa compreensão errônea, tem perpassado séculos, sendo um dos elementos que contribui para a persistência da violência sexual na cena contemporânea, sobretudo contra as meninas e adolescentes negras e em situação de vulnerabilidade.

O período colonial do século XVI, tinha como marca o abandono de crianças por suas mães, sendo considerado por alguns teóricos o abandono registro da dor feminina. Nesse sentido, cabe recorrer as considerações de Priore (1997), a respeito do crescimento populacional da época e por conseguinte, ressalta o aumento do abandono de crianças, que ocorriam por diversas situações, como por exemplo relacionamentos extraconjugais, falta de recursos para manter a criança e razões sociais diversas relacionadas a pobreza.

No entanto, tais práticas ao serem notadas pelos portugueses, passam a ser causas que aclamavam por medidas de “política social”. Que primariamente fundamentaram-se na caridade, por meio de deveres religiosos, através das Santas Casas do Rio de Janeiro e Salvador, que nos séculos de XVII e XIX acolhiam em torno de 50 mil crianças rejeitadas. Nesse cenário, surge uma forma de auxílio que era

fornece das câmaras, concedidas as famílias que acolhessem um recém-nascido, sendo através da entrega voluntária dos pais ou tendo achado na rua. Esse auxílio consistia em uma ajuda na alimentação das famílias, sendo doados farinha de mandioca e carne seca, tendo duração até os 7 anos da criança.

Entretanto, a situação de abandono seguia de forma crescente, o que de acordo com Priore (1997) carecia de uma intervenção mais precisa para tentar salvar a vida dessas crianças. Foi então que no século XIX, iniciou-se o processo de instalação da Roda dos Expostos, um local ligado diretamente as Santas Casas, que tinham como intenção propiciar a segurança e a vida daquelas crianças. A Roda dos Expostos imitava um modelo de Portugal e foi implementada no Rio de Janeiro, Salvador, Minas Gerais, Recife e Curitiba.

Na Primeira República (1889-1930), houve a expansão urbana e industrial, surgindo novos problemas sociais relacionados à pobreza, ao abandono e a marginalização infantil. A abordagem higienista e médio-pedagógica ⁴da época contribuiu para o conceito de “menor em perigo”, e as crianças pobres passaram a ser alvo da vigilância e controle social. Diante desse cenário, as ações ainda eram dirigidas em caráter individual por meio de motivações solidárias, Iamamoto (2001) aponta que essa seria uma estratégia estatal para se isentar das responsabilidades e lançá-las aos indivíduos ou ao mercado. Isso explica a promulgação do Código de Menores, em 1927, que instituiu a primeira legislação específica para a infância, mas o Estado só intervinha no caso de abandono ou em práticas de atos ilícitos.

O Código de Menores de 1927 marcou os primeiros atos do Estado na causa da infância e juventude, pois via-se a necessidade de uma intervenção mais efetiva do que as ações de filantropia e caridade conseguiam exercer. Através dessa interventiva, o Estado criou a distinção entre criança e o menor, Favero (2021) aponta a discriminação implícita nessas ações, pois fazia separação entre de classes entre às crianças e adolescentes, caracterizando os pobres como em “situação irregular”,

⁴ A crítica ao modelo de internamento da infância pobre intensificou-se sobretudo a partir da década de 1980, quando passou a ser reconhecido como prática dispendiosa, ineficaz e prejudicial ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, produzindo o chamado “menor institucionalizado”, marcado pelo estigma e pela dificuldade de inserção social. Historicamente, tais instituições foram organizadas sob o regime disciplinar impessoal, influenciado por concepções higienistas e filantrópicas, nas quais médicos e filantropos assumiram papel central na normatização da infância pobre, em nome da higiene, da prevenção do desvio e da preservação da ordem social (Rizzini; Pilotti 2009).

quando não correspondiam os padrões das classes dominantes, ou seja, quando o mínimo necessário para a sobrevivência não era oferecido pelos pais.

Faleiros (2009) explica que o termo “menor” surge juridicamente para caracterizar aqueles que não estavam gozando de seus direitos como cidadãos, na tutela familiar ou de outros responsáveis. Sendo necessário legislações específicas para lidar com a condição de abandono imposta a eles, “[...] o Estado se volta para a construção de políticas centralizadoras dirigidas a essa população. Foi justamente uma instituição de controle social, a polícia, quem primeiro atuou no esforço de identificação desse grupo social [...]” (P. 68). A infância e juventude é vista como condição de polícia e política, sendo pulsante a necessidade de formulação de políticas públicas sociais.

Nesse sentido, Iamamoto (2000) contextualiza que as políticas sociais surgiram como uma forma privilegiada para responder à questão social da pobreza. As intervenções estatais surgem como responder dinâmicas complexas que envolve as classes sociais, considerando que:

[...] as políticas sociais públicas são uma das respostas privilegiadas à questão social, ao lado de outras formas, acionadas para o seu enfrentamento por distintos segmentos da sociedade civil, que têm programas de atenção à pobreza, como as corporações empresariais, as organizações não governamentais, além de outras formas de organização das próprias classes subalternas para fazer frente aos níveis crescentes de exclusão social a que se encontram submetidas. A questão social explica a necessidade das políticas sociais, no âmbito das relações entre as classes e o Estado, mas as políticas sociais, por si, não explicam a questão social. Aquela é, portanto, determinante devendo traduzir-se como um dos pólos-chaves da formação e do trabalho profissional. (Iamamoto, 2000, P.52)

É mediante esse pano de fundo que se apresenta a intenção primária do Estado, não tendo como foco os direitos da criança e adolescentes, mas sim a intensão de manter a ordem social. Essa por sua vez, seria uma das formas que colabora para evitar qualquer manifestação contrária as classes dominantes, sendo usada estrategicamente para silenciamento da sociedade civil. Sendo, pois, possível constatar que a personificação do Estado como resoluto, com foco principal nos menores abandonados, tendo em vista que em 1927 a operação da ‘Roda dos Expostos’ foi falha e posteriormente encerrada. No entanto, prevaleceu o abandono e cresceu a quantidade de crianças em situação de rua.

A política voltada a infância nesse período era concebida predominantemente como “caso de polícia”, no qual crianças consideradas desajustadas ou em situação

irregular podiam ser apreendidas encaminhadas a institucionalização. Conforme aponta Faleiros (2009), o juiz Mello Mattos, figura central na formulação dessas respostas estatais, propunha dois tipos de acompanhamentos para a chamada problemática da infância: de um lado, medidas fundamentadas nos abrigos, na disciplina e na assistência de outro, ações baseadas no sistema repressivo.

Nesse contexto, crianças pobres eram frequentemente direcionadas ao trabalho precoce, muitas vezes em indústrias têxteis ou casas de família, onde ficavam expostas a múltiplas formas de violência. Tal exploração e barbárie eram socialmente legitimadas, inclusive pelas próprias famílias que se utilizavam do trabalho infantil como estratégia de sobrevivência e complemento da renda doméstica.

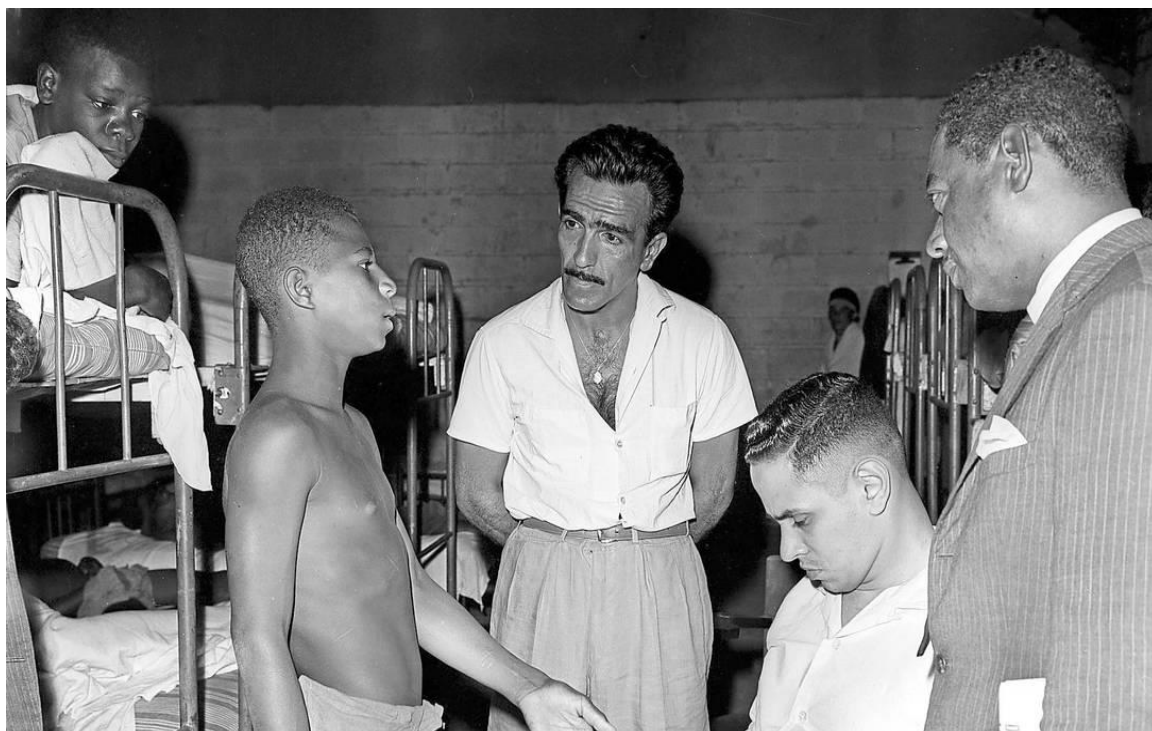
Em 1930, com a acessão do governo de Getúlio Vargas, o Estado assume papel central na regulação da vida social, inicia-se uma série de transformações nos direitos trabalhistas, o que influenciou na forma como se via e pensava os “menores” trabalhadores. “Assim como em relação ao trabalho e à educação, o Governo Federal estabelece, para os chamados menores, um sistema nacional, com integração do Estado e de instituições privadas [...] (Faleiros. P, 52)”, as formas de trabalho até ali vivenciada por aquelas crianças, ganhou novos rumos, através da Decreto nº 22.041 de 3/11/1932, pois no governo de Vargas, estava assumindo o compromisso com esses “menores”.

Na atuação dessas novas regulamentações de trabalho, a idade mínima para inserção nos espaços de trabalho passou a ser de 12 anos (UNICEF Brasil). Uma resposta visando essa transformação, em 1941 foram instituídos, seria perfeitamente aplicado e através das escolas profissionalizantes através do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), em que ambas visavam a intensão de formar mão de obra barata e disciplinada.

Em 1941 foi instituída o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), sendo o primeiro órgão governamental voltado para o atendimento a infância. As ações da SAM seguiram com ações voltadas para o atendimento de “menores e delinquentes”, mantendo o modelo de asilo repressivo (com internatos, colônias correcionais), enfatizando o caráter de assistência clientelista, aos quais os recursos públicos repassados as instituições privadas, por vezes eram obtidos de forma corrupta ou por meio de apadrinhamento político.

De 1946 a 1964 não houve muitos avanços na questão da infância e adolescência no país, tendo a continuidade assistencialista e dualista, em que as crianças pobres eram vistas como suspeitas e as de classe média/alta tratadas como cidadãos em formação. E, de acordo com Faleiros (2009) no início de 1964, as crescentes críticas ao SAM demonstrava que ele era um sistema sem as condições necessárias para a garantia de direitos e a readaptação dos “menores”, realizando o contrário disso, aprofundando a desigualdade e a invisibilidade. Na figura 1, demonstra um registro da visita de deputados a uma instituição que acolhia menores e descobre os relatos de punições e violência que os “menores” eram submetidos.

Figura 1- Em 1961, deputados visitam o Instituto Macedo Soares, em São Gonçalo, que recebe menores infratores, e encontram instrumentos de castigo, como palmatórias



Fonte: Arquivo Agência o Globo

No contexto de 1964 com o golpe de Estado, o Ministro da Justiça, Milton Campos, assume a questão e começa a especulação de um novo projeto que remetesse a função que a SAM deveria exercer. A infância, durante o regime militar, assume o sentido de doutrina de segurança nacional, surgindo assim uma iniciativa do Congresso em 27 de outubro de 1964, estabelecendo o novo aparato para solucionar a questão do abandono, crianças institucionalizadas e em situações de

riscos, tornando o termo “menor” cada vez mais estigmatizados, fundando assim a Fundação Nacional do Bem-estar do Menor (FUNABEM).

O discurso central da FUNABEM, criada em 1964, esteve associado à necessidade de assegurar prioridades e voltados à chamada proteção integral do “menor de comunidade” (Faleiros, 2009)). Tal perspectiva defendia, em termos formais, o retorno desses “menores” para suas famílias de origem ou, alternativamente, o encaminhamento para famílias consideradas aptas ao acolhimento. No entanto, na prática institucional, a FUNABEM acabou se moldando ao padrão tecnocrático e autoritário característico da ditadura civil-militar brasileira (1964-1985). Essa contradição levou o médico da própria instituição, Mário Altenfelder, a caracterizar os espaços como “deformatórios” em oposição à ideia de reformatórios.

Entre 1966 e 1974, a FUNABEM teria atendido mais de 300 mil “menores”, consolidando-se como um aparato estatal que articulava interesses privados com a cauda pública, especialmente no que se refere ao controle de camadas populares. Esse modelo reforçou práticas de institucionalização em massa e vigilância, em detrimento de políticas efetivas de garantia de direitos.

É importante ressaltar que, nesse contexto histórico, não há registros precisos e sistematizados que considerem a infância enquanto categoria social autônoma. A própria separação conceitual entre os termos “menor” e “criança” ocorreu de forma tardia e profundamente excludente. O termo “menor” era utilizado para designar crianças e adolescentes pobres, frequentemente associados à delinquência ou à infração, enquanto a compreensão da criança como sujeito de direitos, digno de proteção integral, passou a se consolidar de maneira lenta, sobretudo ao longo da segunda metade do século XX.

O novo código de Menores, promulgado em 10 de outubro de 1979 e ancorado na Lei nº 6.697, foram alvos de muitas críticas por ter legitimado a intervenção de juízes de menores que reforçavam a ideia de patologização da pobreza. Sua vigência não representou muitos avanços para a situação da criança e adolescentes, exercendo na verdade o contrário, mantendo-se aliado com as situações desenvolvidas na ditadura militar. Com as ações de arrocho salarial, às crianças eram cada vez mais lançadas a própria sorte no mundo do trabalho, para integrar algum montante para a alimentação familiar. Faleiros (2009), explica que:

[...] Assim as condições sociais ficam reduzidas à ação dos pais ou do próprio menor, fazendo-se da vítima um réu e tornando a questão ainda mais jurídica e assistencial, dando-se ao juiz o poder de decidir sobre o que seja melhor para o menor: assistência, proteção ou vigilância. Na prática, consagra o que vinha fazendo a FUNABEM e já assinalado anteriormente. o novo Código, no entanto, facilita a adoção, e embora não obrigatório no processo, é previsto o contraditório. (P. 70)

Diante da invisibilidade da infância e a incapacidade das soluções desenvolvidas pelo Estado, na década de 1980, grupos sociais iniciaram movimentos de luta pelo direito de crianças e adolescentes. Essas iniciativas surgiram devido a abertura política, oriunda da decadência e posteriormente o fim da Ditadura, ocorrido em 15 de março de 1985, teria sido instituída por um regresso, advindo da Funabem, que posteriormente tornara-se professor universitário e rompeu com o ciclo assistencialista para emergindo, portanto, no debate político. A principal ênfase que Ivanir do Santos, responsável pela Associação dos Ex-alunos da Funabem, foi questionar a Política de Bem-estar ao menor, denunciar a segregação e controle social.

Faleiros (2009) sinaliza os diversos movimentos de pressão no final da década de 1980, em que o direito das crianças e adolescentes passam a ser evidenciados. A exemplo do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua; a Pastoral do Menor, Regras de Beijing (1985); as Diretrizes de Riad (1988) e a Convenção das Nações Unidas (UNICEF, 1989) sobre o direito das crianças. Essas movimentações e pressões, resultou em um artigo de extrema importância na Constituição Federal de 1988, sendo um divisor de águas, pois reconheceu que às crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, rompendo com o paradigma anterior de "menores em situação irregular", que prevalecia no Código de Menores de 1979.

2.2 A consolidação da doutrina da proteção integral: Constituição 1988 e Estatuto da Criança e do Adolescente

As lutas sociais da década de 1980 foram fundamentais para a construção de uma nova concepção de infância e adolescência no Brasil. Com a atuação de diversos movimentos, organizações da sociedade civil, militantes dos direitos humanos e especialistas em educação, saúde e assistência social se articularam com força durante esse período de redemocratização, contribuindo diretamente para as discussões na Assembleia Constituinte e para a consolidação dos primeiros passos rumo à garantia dos direitos da infância.

A Constituição Federal de 1988 representou um marco na reconfiguração das políticas públicas voltadas à proteção da infância e a adolescência no Brasil. A partir dela, o Estado assumiu a responsabilidade legal pela implementação de políticas intersetoriais, integrativas e participativas, reconhecendo o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes como prioridade absoluta. Essa diretriz é consolidada no artigo 277 da Constituição, que estabelece o dever compartilhado entre família, sociedade e Estado:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Essa premissa sinalizou a necessidade do Estado como garantidor da proteção integral, assegurando o cuidado e a efetivação dos direitos necessários ao desenvolvimento pleno da infância e da adolescência. Tal marco jurídico, representou uma ruptura com a antiga “doutrina de situação irregular”, vigente no Código de Menores de 1979, que restringia a proteção apenas às crianças e adolescentes considerados ‘em risco’, negando o reconhecimento universal de todos como sujeitos de direitos.

Os avanços no campo jurídico e social dialogavam com as mobilizações internacionais em defesa a infância e juventude. Em 1989, a Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, constituiu o primeiro tratado internacional de direitos humanos voltado especificamente à proteção integral das crianças (UNICEF, 1989). Essa Convenção estabeleceu princípios fundamentais como a não discriminação, o interesse superior da criança, o direito a sobrevivência e ao desenvolvimento, e, a participação infantil garantida às crianças o direito de serem ouvidas e consideradas.

A Convenção de 1989 foi um instrumento abrangente de proteção, reunindo marcos históricos como a Declaração de Genebra (1924) a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966). Ao reconhecer como criança todo ser humano menor de 18 anos, a Convenção inaugurou uma nova perspectiva sobre a infância, posicionando crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direitos. Nacionalmente, essa concepção

influenciou diretamente a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990, regulamentando preceitos constitucionais e internacionais, consolidando mecanismos concretos de proteção jurídico e social.

Sancionado na Lei nº 8,069/1990, o ECA regulamentou preceitos constitucionais e internacionais, consolidando mecanismos concretos de proteção jurídica e social. Essas medidas foram direcionadas aos adolescentes de 12 aos 18 anos, a fim de assegurar que eles sejam protegidos e vistos como sujeitos de direitos, que devem e precisam, ser protegidos pelos aparatos da lei, ressignificando o que estava posto anterior a Constituição de 1988.

Os direitos preanunciados no ECA enfatizavam a necessidade de haver equidade e igualdade na operacionalização dos direitos das crianças e adolescentes, sinalizando que era um dever coletivo, estabelecendo de forma correlacionada o que já estava previsto na Carta Magna de 1989, que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (Brasil, 1990, art. 4)

A partir dessas normativas, deu-se início ao processo de construção de políticas de garantia e proteção dos direitos infantojuvenis. Contudo, os avanços legislativos enfrentaram limitações diante da ascensão das políticas neoliberais na década de 1990. Segundo Behring e Boschetti (2008), as políticas brasileiras passaram a ser marcadas tensões entre inovação e conservadorismo, com programas sociais que buscavam atender às populações em vulnerabilidade, mas submetidos a medidas de austeridade fiscal, cortes de gastos em áreas essenciais e o processo de contrarreforma.

Assim, apesar dos marcos normativos, Constituição Federal de 1988, a Convenção de 1989 e o ECA de 1990, enfrentavam contradições na efetivação plena dos direitos das crianças e adolescentes devido as contradições entre o discurso jurídico e a prática política. Conforme Behring (2008), a hegemonia neoliberal enfraqueceu o papel do Estado como garantidor de direitos, observadas através de ações do governo de Fernando Henrique Color (FHC), em que as reformas estruturais e o Plano Real priorizaram a estabilidade econômica e a inserção subordinada do Brasil no capitalismo global, deslocando o Estado de uma função universal de garantia de direitos para uma atuação restrita ao “mínimo social”.

Nesse contexto, Faleiros (2011) observa que, embora o governo FHC tenha ratificado a Convenção da ONU de 1989, suas ações práticas revelaram um viés contra reformista, marcado pelo clientelismo, pela mercantilização e pela seletividade das políticas sociais. A extinção da FUNABEM e a criação da Fundação Centro Brasileiro pela Infância (CBIA) ilustram essa transição, o Projeto Minha Gente, vinculado à Legião Brasileira de Assistência (LBA), priorizou a expansão de creches, escolas e postos de saúde, mas foi permeado por práticas clientelistas e episódios de corrupção, revelando a distância entre o discurso de proteção integral à infância e a prática política efetiva.

A implementação de políticas públicas sociais pós 1988 sofreu os impactos de uma natureza de governo conservador e neoliberal. Segundo Iamamoto (2012), embora a Carta Constitucional de 1988, também conhecida como “Constituição Cidadã”, tenha ampliado o campo dos direitos sociais, a normatização desses direitos enfrentava desafios para a sua efetivação. A autora destaca que pela primeira vez, a assistência social passou a ser dever do Estado e direito cidadão, compondo o tripé da saúde, previdência e assistência.

Iamamoto (2012) enfatiza, contudo, que o Estado buscou transferir à sociedade civil parte de suas responsabilidades, promovendo um discurso de participação social que mascarava sua retração nas políticas públicas. Segundo a autora:

“A estratégia participativa torna-se fundamental em um contexto em que se verifica a retração do Estado em suas responsabilidades sociais e, na contrapartida, a sua ampliação para o atendimento dos interesses do grande capital financeiro. Verifica-se uma clara tendência de transferência daquelas responsabilidades para a sociedade. (Iamamoto, 2012, p. 5787)

Nesse cenário, a criação dos Conselhos Tutelares, instituídos pelo ECA, simbolizou o avanço na descentralização e na democratização da proteção à infância. Conforme a Childhood (2022), os Conselhos são órgãos municipais autônomos e não jurisdicionais, instituídos com cinco membros eleitos pela comunidade com a missão de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes, requisitar os serviços públicos e aplicar medidas de proteção sempre que houver violações desses direitos.

Entre 1999 e 2017, segundo a UNICEF Brasil (2025), importantes marcos internacionais e nacionais consolidaram a proteção integral à infância. Destacando a adoção da Convenção da OIT, reforçando um consenso nacional de que a infância deveria ser protegida das formas de trabalhos degradantes (1999); houve a aprovação

dos Pontos Facultativos à Convenção sobre os Direitos das Crianças (2000); a ratificação de protocolos de proteção e garantia de direitos em 2004 e 2007; e, a adoção de mecanismos de monitoramento e comunicação internacional (2011). Essas iniciativas representam respostas de resistência às imposições neoliberais e reafirmam o compromisso com os princípios de proteção integral, universalidade e prioridade absoluta dos direitos da infância e adolescência no Brasil.

2.3 O Sistema de Garanti de Direitos (SGD) e A Rede de Proteção Social

A consolidação da doutrina da proteção integral, instituída pela Constituição Federal de 1988 e posteriormente regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990), demandou a criação de um arranjo institucional capaz de assegurar de forma articulada, a promoção, defesa e proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Nesse sentido, surge o Sistema de Garantias de Direitos (SGD), formalizado pela resolução nº113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) como uma estrutura político-institucional que organiza os diversos atores responsáveis pela efetivação dos direitos da infância e adolescência no país.

Segundo a Resolução do CONANDA (2006), o SGD é um conjunto de ações e instituições do poder público e da sociedade civil, trabalhando de forma integrada para promover, defender e controlar a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, em especial aos previstos no ECA. Em vista disso, o Sistema está estruturado em três eixos estratégicos, sendo: a promoção, defesa e controle de efetivação dos direitos.

Sendo o eixo de promoção⁵ dos direitos formado por órgãos governamentais e não governamentais que atuam através da formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento à criança e ao adolescente. No âmbito da defesa,⁶ entram todas as instâncias responsáveis pela defesa dos direitos humanos,

⁵ **Art. 14.** O eixo estratégico da promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes operacionaliza-se através do desenvolvimento da "política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente", prevista no art. 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o âmbito maior da política de promoção e proteção dos direitos humanos.

§ 1º Essa política especializada de promoção da efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes desenvolve-se, estrategicamente, de maneira transversal e intersetorial, articulando todas as políticas públicas (infra estruturantes, institucionais, econômicas e sociais) e integrando suas ações, em favor da garantia integral dos direitos de crianças e adolescentes.

⁶ **Art. 6º** O eixo da defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes caracteriza-se pela garantia do acesso à justiça, ou seja, pelo recurso às instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos, gerais e especiais, da infância e da adolescência, para assegurar a impositividade deles e sua exigibilidade, em concreto.

fiscalizando e posteriormente sancionando quem as descumprem, e, no controle⁷ por sua vez, é composto principalmente pela sociedade civil que deve cobrar a execução, efetivação e qualidade das políticas já existentes.

As especificidades do SGD direcionados a infância e a adolescência, se configura como o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). Cujo o funcionamento é realizado através de ações integradas entre os eixos citados, envolvendo atores como conselhos tutelares, Ministério Público, Defensoria Pública, escolas, serviços de assistência social e saúde, e a comunidade. Assim, o principal objetivo é garantir a proteção integral das crianças e adolescentes contra ameaças e violações, assegurando-lhes que seus direitos fundamentais à vida, liberdade, saúde, educação e convivência familiar serão efetivamente cumpridos.

Ademais, a Rede de Proteção Social está inserida nesse arranjo através de serviços, programas e políticas que atuam de forma intersetorial para prevenir, identificar e enfrentar situações de violação de direitos. Portanto, a rede é organizada a partir de diferentes sistemas públicos, como a Assistência Social, a Saúde, a Educação, a Segurança Pública e o Sistema de Justiça, que atuam de maneira articulada para garantir o atendimento integral às crianças e adolescentes.

De acordo com o Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), organiza-se como uma rede nacional de proteção social, constituída por serviços, programas e benefícios que asseguram apoio a indivíduos, famílias e comunidades em situação de vulnerabilidade social. Sua base legal fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, que reconheceu a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, integrando-a no sistema de Seguridade Social.

Posteriormente, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), instituído em 1993, regulamentou essa política pública, estabelecendo princípios como a descentralização político-administrativa e a participação social. A institucionalização

⁷ **Art. 21.** O controle das ações públicas de promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente se fará através das instâncias públicas colegiadas próprias, onde se assegure a paridade da participação de órgãos governamentais e de entidades sociais, tais como:

I - Conselhos dos direitos de crianças e adolescentes;

II - Conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas; e

III - os órgãos e os poderes de controle interno e externo definidos nos arts. 70, 71, 72, 73, 74 e 75 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O controle social é exercido soberanamente pela sociedade civil, através das suas organizações e articulações representativas.

do SUAS ocorreu em âmbito da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada em 2004, que definiu a organização da assistência social em uma lógica de sistema, estruturada em proteção social básica, voltada à prevenção de riscos, e proteção social especial, destinada ao atendimento de violações de direito. Esse modelo foi regulamentado pela Norma Operacional Básica do SUAS, em 2005, e definitivamente legitimado em 2011, com a promulgação da Lei nº 12.435, que incorporou o SUAS à LOAS, consolidando sua gestão compartilhada entre União, Estados e Municípios, com controle e participação social.

Portanto, por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado (CREAS), o SUAS operacionaliza a proteção social em seus diferentes níveis. Nessa lógica, o CRAS funciona como porta de entrada da Proteção Social Básica, por meio de ações de prevenção de riscos, fortalecimento de vínculos e acompanhamento no território. Por sua vez, o CREAS integra a Proteção Social Especial, oferecendo atendimento especializado aos indivíduos e famílias em situação de violação de direitos, incluindo os casos de violência sexual contra crianças e adolescente, atuando na escuta qualificada, no suporte psicossocial e na articulação com os demais órgãos da rede de proteção.

2.4 Políticas brasileiras de enfrentamento à violência sexual infanto-juvenil: avanços e permanências

O enfrentamento institucional à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Brasil consolidou-se, portanto, de forma progressiva nas últimas décadas, a partir da criação de planos, programas e dispositivos legais que estruturaram a resposta estatal. Dentre os destaques, encontra-se o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (PNEVSCA), instituído no ano 2000 e revisado em 2013, sendo a representação de um marco histórico na consolidação das políticas públicas brasileiras voltadas à proteção infantojuvenil, definindo diretrizes nacionais para prevenção, responsabilização e atenção às vítimas, estimulando a articulação intersetorial.

De acordo com o PNEVSCA (Brasil, 2010), esse período foi marcado pela criação de políticas temáticas específicas e instâncias de coordenação, como o Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual e a Comissão Intersetorial, no âmbito federal. Tais órgãos contribuíram para a ampliação de campanhas de sensibilização social, incluindo a institucionalização de datas simbólicas, como o Dia

Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio).

A consolidação da campanha Maio Laranja, promovida pelo CONANDA se deu como uma estratégia de mobilização contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes. Sendo objetivado através da campanha uma legitimidade institucional com a Lei nº 9.970/2000, estabelecendo a data de 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, reforçando a necessidade de visibilidade e engajamento social diante dessas violações.

Dessa forma, a escolha da data remete ao crime brutal cometido contra Araceli Cabrera Sánchez Crespo, uma menina que foi vitimada e assassinada em 1973, cuja impunidade evidenciou a fragilidade histórica das respostas estatais à violência sexual infanto juvenil. Assim, o “maio Laranja”, articula memória, mobilização e denúncia, reafirmando o compromisso coletivo com a prevenção, a responsabilização e a proteção integral de crianças e adolescentes.

Ademais, a criação do Disque 100, constituiu-se como um marco relevante no enfrentamento às violações de direitos humanos, ao instituir um canal racional de denúncias voltado à ampliação da capilaridade do registro de violações, incluindo aqueles que atingem crianças e adolescentes. O serviço possibilitou o acesso gratuito, sigiloso e, quando necessário anônimo, contribuindo para a visibilização da temática da violência sexual e para o fortalecimento de mecanismos de responsabilização institucional. Nesse sentido, o Disque 100 passou a receber, analisar e encaminhar denúncias envolvendo grupo em situação de vulnerabilidade aos órgãos competentes do Sistema de Garantia de Direitos, desempenhando papel estratégico na articulação da rede de proteção.

No campo do aprimoramento normativo a promulgação do Marco Legal da Primeira Infância, em 2016, representou um avanço significativo ao reafirmar o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta às crianças e adolescentes, reconhecendo sua vulnerabilidade no processo de formulação e implementação de políticas públicas. Esse movimento foi aprofundado com a sanção da Lei Federal 13.431/2017, que instituiu o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes Vítimas e Testemunhas de Violência, estabelecendo diretrizes para a organização dos serviços, a padronização dos fluxos de atendimento e a articulação intersetorial entre os diferentes órgãos da rede de proteção.

A Lei 13.431/2017 trouxe avanços significativos ao estabelecer procedimentos específicos para a tomada de relatos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, corrigindo as fragilidades existentes em normativos anteriores que frequentemente expunham as vítimas a múltiplas entrevistas e revitimizações ao longo percurso institucional. De acordo com a Child Hood (2022), a legislação buscou superar essas práticas ao definir dois procedimentos complementares: a escuta especializada, voltada à proteção e ao atendimento no âmbito da rede, e o depoimento especial, realizado no contexto judicial ou policial, com garantias técnicas e metodológicas que visam preservar os direitos e a integridade da criança e do adolescente.

Sendo assim, a escuta especializada é um procedimento de acolhimento, realizado através da rede de promoção e proteção, formada por profissionais da assistência social, educação, saúde, conselhos tutelares, entre outros. Tal ato visa realizar uma entrevista sobre a possível situação de violência contra a criança ou adolescente, no intuito de garantir a proteção e o cuidado integral da vítima. Por sua vez, o depoimento especial é a oitiva da vítima, perante a autoridade policial ou judiciária. Essa ação é realizada através de uma entrevista formal, utilizando protocolos específicos para produzir provas antecipadas com a finalidade de investigar e responsabilizar o agressor. Por possuir um caráter investigativo, entende-se que é necessário ser realizado uma única vez.

SEÇÃO III: O GRITO SILÊNCIOSO: panorama da violência sexual contra crianças e adolescentes em Sergipe

Esta seção tem como finalidade apresentar e analisar os dados relativos à violência sexual contra crianças e adolescentes no estado de Sergipe. Para contextualizar a realidade local, inicia-se com um panorama geral do cenário nacional, evidenciando tendências, incidências e desafios que marcam o enfrentamento dessa violação no Brasil. Em seguida, aprofunda-se a análise da situação sergipana, buscando identificar possíveis padrões de subnotificação, bem como suas causas e implicações. Ao articular informações quantitativas e interpretações qualitativas, a seção procura tornar visível o “grito silencioso” das vítimas, revelando não apenas a magnitude do objeto, mas também os condicionantes sociais, institucionais e culturais que influenciam sua ocorrência e permanência.

3.1 Panorama das políticas de proteção à criança e adolescente em Sergipe

Sergipe é o menor estado da federação brasileira em extensão territorial, apresentando um longo histórico de transformações populacionais e urbanas significativas ao longo das décadas. O Estado está situado na região Nordeste, consolidou-se um importante polo econômico regional, impulsionado por setores de serviços, comércio, agricultura e indústria, fatores que influenciaram diretamente sua densidade demográfica.

De acordo com o Censo Demográfico de 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), Sergipe registrou 2.210.004 habitantes, revelando um crescimento em relação a levantamentos anteriores. Considerando, pois, que esse crescimento populacional reflete tanto a expansão urbana quanto os processos migratórios internos, concentrados principalmente na região de Aracaju, responsável pela concentração de serviços públicos, oportunidades de emprego e desenvolvimento econômico.

No que se refere à política de proteção à infância e adolescência, Sergipe passou a estruturar intencionalmente essa agenda com a promulgação da Lei nº 7.217/2011, que instituiu a Política de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, sendo essa legislação um marco estadual ao afirmar o dever público de prevenir e punir com rigor quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão contra crianças e adolescentes. Essa normativa complementa e reforça os vinculados estaduais com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

No âmbito das políticas de enfrentamento, Sergipe aderiu também a programas federais importantes, como o Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual (PAIR). Criado em 2007, pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), o PAIR constitui um importante instrumento de apoio à implementação de políticas públicas destinadas à prevenção e ao combate dessa forma de violência. Ao integrar o PAIR, o governo Estadual assumiu o compromisso de fortalecer a articulação intersetorial entre as áreas de assistência social, saúde, educação e segurança pública, instituindo espaços de formação continuada voltados à capacitação de profissionais e ao aprimoramento das práticas de acolhimento e encaminhamento das vítimas.

Essas iniciativas possibilitaram a criação, em 2013, do Centro de Referência no Atendimento Infanto Juvenil (CRAI), especializado no atendimento integrado vítimas de violência sexual, e a instalação do Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, responsável por articular órgãos governamentais e entidades da sociedade civil na formulação e monitoramento de políticas públicas. Tais iniciativas foram acompanhadas por campanhas educativas permanentes, com destaque para as mobilizações do 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, além da criação dos fluxos de atendimento e protocolos interinstitucionais que orientam a atuação da rede de proteção no Estado.

No sentido de fortalecer as ações em alusão ao “Maio Laranja”, houve a promulgação da Lei nº 8.683/2020 em caráter estadual, o qual adota o mês de maio oficialmente no Estado para ações de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Diante desse importante movimento, o Estado prevê ações de conscientização nas escolas e instituições de ensino, através de palestras, debates e produção didáticos promovendo a visibilidade e objetivando aumento das notificações dos casos.

O avanço mais recente deu-se no ano de 2025, ano de escrita da presente pesquisa, a qual Sergipe avança por meio da Lei nº 9.697/2025 para fortalecer a promoção e proteção infantil no Estado. Sendo assim, a lei objetiva promover a conscientização e prevenção da violência contra crianças de 0 a 6 anos, por meio de ações educativas e capacitação dos profissionais da rede de proteção. É através dessa lei que o Estado põe em vigor o Programa Estadual De Enfretamento à Violência na Primeira Infância, estabelecendo diretrizes para atuação intersetorial entre as áreas da educação, saúde, assistência social e direitos humanos, visando uma abordagem integral no enfrentamento à violência infantil.

Desse modo, o trabalho em rede passou a se desenvolver por meio da integração de diferentes eixos de atuação. Nesse contexto, destaca-se a atuação do CRAI, reconhecido como referência no Estado. Localizado em anexo à Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL), o centro atua de forma especializada em crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, pois visam realizar um acompanhamento integral das vítimas, desde a ocorrência policial e perícia médica até o encaminhamento para o tratamento terapêutico a fim de garantir que não haja revitimização das vítimas.

Além disso, a rede também é integrada ações intersetoriais desenvolvidas através de secretarias estaduais, a exemplo da Secretaria de Estado de Saúde (SES), a Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM), Secretaria de Estado Assistência Social, Inclusão e Cidadania (SEASIC), Secretaria de Estado da Educação e Cultura (SEDUC), e, os Conselhos Tutelar que tem como responsabilidade desenvolver e promover ações em defesa do cidadão sergipano e a proteção das crianças.

Todavia, apesar dos avanços normativos e institucionais, a efetividade dessas políticas enfrenta desafios persistentes, sobretudo no que se refere à articulação intersetorial, devido insuficiência de recursos financeiros e humanos, ocasionado á continua subnotificação dos casos. Assim, embora o arcabouço legal configure em um avanço notável, sua aplicação prática demanda o fortalecimento da rede de proteção, a capacitação continuada dos profissionais e o aperfeiçoamento dos mecanismos de notificação e responsabilização dos agressores, para que os direitos assegurados pela legislação se concretizem plenamente no cotidiano das crianças e adolescentes em Sergipe.

3.2 O cenário em Sergipe: expressões locais da violência sexual contra crianças e adolescentes e a realidade da notificação

O estado de Sergipe, embora apresente um dos menores territórios do país, reflete intensamente as contradições sociais que atravessam o Brasil. A concentração de renda, as desigualdades regionais, o desemprego e a insuficiência das políticas de proteção social contribuem para o aumento da vulnerabilidade de crianças e adolescentes. Nesse contexto, a violência sexual se manifesta como uma grave expressão da questão social, marcada pelos altos índices de subnotificação e pela persistência do silenciamento das vítimas e de seus familiares.

De acordo com dados do Centro de Referência no Atendimento Infantojuvenil de Sergipe (CRAI, 2024), o estado apresentou número expressivo de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. O levantamento realizado pela instituição, com base nos registros efetuados entre os anos de 2019 e 2023, identificou 3.639 ocorrências de violência sexual infantojuvenil no período analisado contra crianças e adolescentes. Esses números evidenciam a dimensão e a gravidade da problemática no território sergipano, além de apontarem a necessidade de fortalecimento das redes de proteção e de ampliação aos mecanismos de denúncia e notificação.

Ainda conforme os dados do CRAI (2024), os casos se concentram majoritariamente na faixa etária de 10 a 14 anos, com predominância de vítimas do sexo feminino. O relatório também destaca que a maior parte das violências ocorrem em ambiente doméstico, sendo os principais agressores pessoas próximas à vítima, como pais, padrastos, tios ou outros familiares. Esses dados reforçam o que já havia sido apontado pelos organismos nacionais como o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC, 2024) e os documentos do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), confirmando os padrões semelhantes em âmbito nacional.

Apesar da relevância dos registros, o próprio CRAI reconhece que os números apresentados não correspondem à totalidade dos casos existentes, uma vez que a violência sexual ainda é marcada por altos índices de subnotificação. Fato esse que pode ser ocasionado devido ao medo, vergonha, estigma social e a alta de confiança nas instituições. Assim os dados oficiais representam apenas uma parcela do problema, podendo divergir significativamente de outras fontes de informação e apontar uma lacuna na obtenção de informações necessárias para mapear a realidade dos dados.

Um exemplo disso é o levantamento realizado pelo Observatório Beatriz Nascimento, que apontou 3.392 notificações de violência sexual contra meninas em 2021 e 2024. Esses dados, embora alarmantes, reforçam a hipótese de que a situação pode ser ainda mais grave, pois não incluem os casos envolvendo meninos. Além disso, o Observatório identificou municípios sergipanos que em alguns anos não registraram nenhuma ocorrência de violência sexual, o que não representa uma ausência da violência e sim, evidencia a questão da invisibilidade e do sub registro.

Na Tabela 1, apresentam-se os descritores dos casos de violência sexual contra meninas de 0 a 17 anos, permitindo identificar uma distribuição desigual dos índices entre as regiões do estado. Observa-se que os municípios de Aracaju, Nossa Senhora do Socorro, Itabaiana, Estância, Lagarto e São Cristóvão concentram os maiores números de notificações, revelando tanto a densidade populacional dessas localidades quanto a maior presença de serviços especializados de denúncia e acolhimento.

Tabela 1: Dados de Violência Sexual contra meninas de 0 a 17 anos em Sergipe de 2021 a 2024

Município	2021	2022	2023	2024
Amparo de São Francisco	0	1	1	2
Aquidabã	6	3	8	4
Aracaju	149	208	245	244
Araúá	6	4	2	16
Areia Branca	6	9	5	7
Barra dos Coqueiros	20	16	27	26
Boquim	4	13	10	11
Brejo Grande	3	3	5	8
Campo do Brito	12	4	7	11
Canhoba	1	0	1	4
Canindé de São Francisco	10	17	16	18
Capela	9	5	10	20
Carira	5	8	10	7
Carmópolis	3	6	9	6
Cedro de São João	0	1	6	5
Cristinápolis	10	10	6	64
Cumbe	3	0	1	2
Divina Pastora	1	2	6	6
Estância	20	26	39	29
Feira Nova	3	2	4	0
Frei Paulo	4	7	1	11
Gararu	1	1	5	14
General Maynard	3	0	2	2
Gracho Cardoso	5	5	7	5
Ilha das Flores	4	1	4	3
Indiaroba	4	3	7	16
Itabaiana	28	35	39	39
Itabaianinha	13	16	19	14

Itabi	0	1	0	0
Itaporanga d'Ajuda	15	20	18	16
Japaratuba	4	8	4	6
Japoatã	7	6	9	9
Lagarto	28	28	36	29
Laranjeiras	11	9	13	11
Macambira	1	3	3	7
Malhada dos Bois	1	0	0	3
Malhador	1	6	6	6
Maruim	7	2	11	10
Moita Bonita	1	4	8	1
Monte Alegre	3	5	7	9
Muribeca	0	2	4	3
Neópolis	7	9	5	11
Nossa Senhora Aparecida	0	3	4	0
Nossa Senhora da Glória	14	16	14	15
Nossa Senhora das Dores	10	7	11	3
Nossa Senhora de Lourdes	1	7	3	6
Nossa Senhora do Socorro	31	68	75	68
Pacatuba	7	3	8	12
Pedra Mole	0	0	0	0
Pedrinhas	5	4	1	2
Pinhão	1	0	4	0
Pirambu	3	4	7	3
Poço Redondo	9	15	8	9
Poço Verde	8	4	6	16
Porto da Folha	2	8	9	7
Propriá	9	12	12	12
Riachão do Dantas	0	2	4	2
Riachuelo	2	7	7	4

Ribeirópolis	2	2	2	5
Rosário do Catete	7	12	5	3
Salgado	11	7	4	4
Santa Luzia do Itanhy	9	11	9	7
Santa Rosa de Lima	2	0	2	1
Santana do São Francisco	1	2	3	9
Santo Amaro das Brotas	4	7	14	9
São Cristóvão	27	39	38	35
São Domingos	3	3	2	4
São Francisco	2	1	4	7
São Miguel do Aleixo	2	1	1	1
Simão Dias	15	13	15	15
Siriri	7	4	5	13
Telha	1	1	0	0
Tobias Barreto	14	13	24	23
Tomar do Geru	4	5	6	6
Umbaúba	10	13	8	10

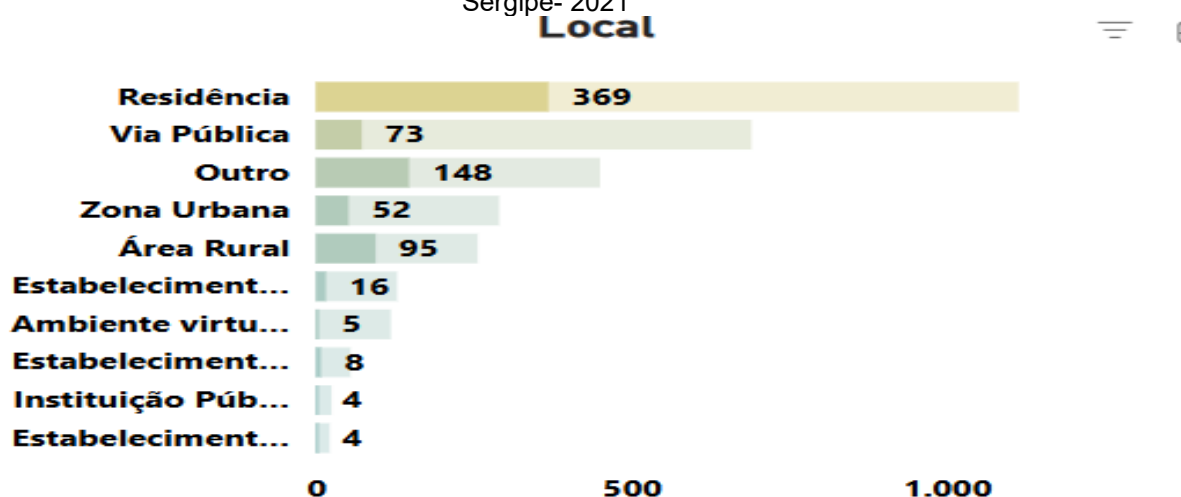
Fonte: elaborado pela autora em 2025, com dados do Observatório Beatriz Nascimento de 2021 a 2024

Diante do exposto, evidencia-se que, municípios menores como Itabi, Pedra Mole, Pinhão e Nossa Senhora Aparecida registram índices nulos ou extremamente baixos, o que não necessariamente indica a ausência de casos, mas possivelmente reflete a subnotificação e a invisibilidade social da temática nesses territórios. Essa disparidade evidencia a necessidade do fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDA) em nível municipal, sobretudo de regiões interioranas, nas quais os serviços especializados são escassos, e a articulação intersetorial ocorre de forma fragmentada.

A persistente subnotificação dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, sobretudo nos municípios de pequeno porte, está diretamente relacionada à dinâmica do segredo familiar e à naturalização da autoridade do abusador. Nesse sentido, a Figura 2 apresenta a distribuição dos locais de ocorrência da violência sexual contra crianças e adolescentes em Sergipe no ano de 2021,

evidenciando a predominância do espaço doméstico como principal cenário das violações.

Figura 2: Dados dos locais onde ocorreram a violência sexual contra crianças e adolescentes em Sergipe- 2021

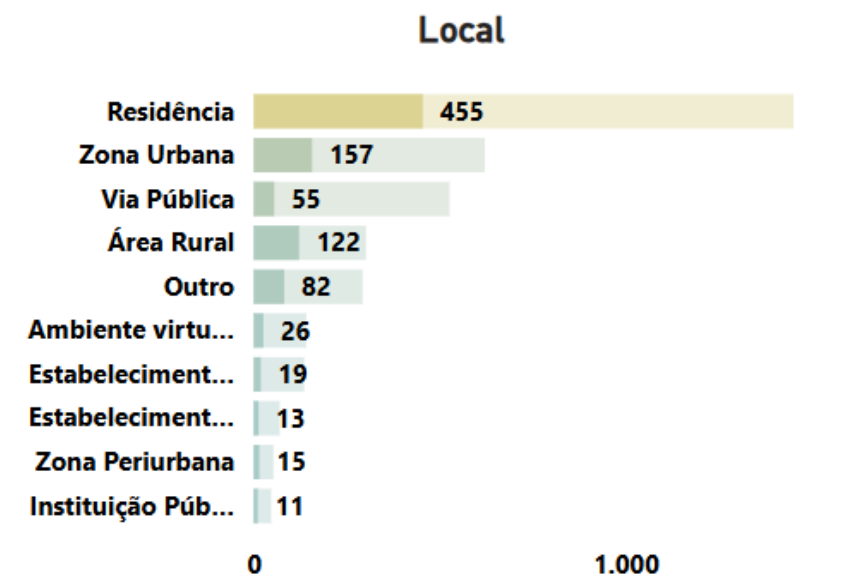


Fonte: Observatório Beatriz Nascimento

Como argumenta Faleiros (2011), a violência intrafamiliar é sustentada pelas relações complexas, nas quais a proteção da “honra” do agressor, a dependência econômica e o medo da ruptura dos vínculos afetam a disposição da vítima em denunciar. O autor aponta que o silêncio é mantido por meio de ameaças, cumplicidade e sedução entre os membros da família, que por vezes atuam como uma comunidade fechada, dificultando a revelação e responsabilização do agressor.

Desse modo, é possível analisar que a maioria dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes em Sergipe ocorre em espaços familiares ou socialmente conhecidos pelas vítimas, especialmente em suas residências ou vias urbanas do cotidiano. A figura 3, apresenta dados atualizados de 2024, evidenciando a tendência, ao indicar a residência como o principal local de ocorrência das violações em ambos os períodos analisados. No entanto, sua particularidade permite a observação desse padrão ao longo do tempo, revelando que mesmo com alterações dos cenários institucionais, o ambiente doméstico ainda se configura como espaço central de vulnerabilidade para crianças e adolescentes.

Figura 3: Dados dos locais onde ocorreram a violência sexual contra crianças e adolescentes em Sergipe 2024



Fonte: Observatório Beatriz Nascimento

Ademais, apesar dos avanços institucionais registrados nos últimos anos, a realidade sergipana ainda revela limites estruturais como as demais regiões do país com agravos específicos que comprometem a efetividade do enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. Visto que, o acesso a dados concretos a respeito da temática é de difícil acesso, o mapeamento dos casos torna-se enviesado e limita a compreensão da realidade.

Como fator agravante, tem-se a implementação tardia das políticas públicas no estado, associado à histórica invisibilidade dos municípios de pequeno porte, nos quais a rede de proteção se apresenta mais fragilizada e o acesso aos serviços especializados é restrito. Tal cenário contribuiu de maneira significativa para a manutenção de contextos de desproteção e silenciamento, especialmente nos casos que envolvem a temática desenvolvida nesse trabalho. Ademais, acentua-se que as relações familiares atravessadas pela dependência econômica, por vínculos afetivos complexos e por dinâmicas assimétricas de poder, frequentemente sustentadas pelo medo, pela vergonha e pela naturalização da violência, configuram-se elementos centrais para compreender os elevados índices de subnotificação.

Embora o arcabouço legal brasileiro seja consistente no que se refere à garantia de direitos da infância e adolescência, sua efetivação no contexto sergipano ainda se mostra limitada frente aos entraves estruturais que perpassam o território, a

organização de políticas públicas e o próprio núcleo familiar. Dessa forma, o enfrentamento da violência sexual exige a consolidação de ações contínuas, capilarizadas e intersetoriais, capazes de fortalecer a rede de proteção e assegurar, de modo concreto, o direito à proteção integral.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O presente trabalho teve início com a indagação sobre a gravidade da violência sexual contra crianças e adolescentes e sobre como esse objeto se manifesta nas notificações realizadas no estado de Sergipe. A partir dessa problemática, definiu-se como objetivo geral analisar a formação social do entendimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, articulando tal compreensão à ocorrência da violência sexual como expressão da questão social. De maneira complementar, os objetivos específicos buscaram: (1) apresentar a tipologia da violência sexual e seus determinantes estruturais, culturais e sociais; (2) analisar os avanços e desafios das políticas de proteção e enfrentamento; e (3) identificar e interpretar os dados referentes à violência sexual contra crianças e adolescentes em Sergipe, verificando a existência de subnotificação. Ao final do percurso, constata-se que todos esses objetivos foram plenamente alcançados.

Ao término do primeiro objetivo, foi concluído que o objeto ele não se apresenta como causa isolada, mas estrutural, influenciado pelas contradições da sociedade e do capitalismo. O que envolve uma dinâmica de fatores que perpassam as desigualdades econômicas, a precarização que algumas famílias enfrentam e a insuficiência de respostas concretas por meio das políticas públicas, evidenciando, portanto, que a violência sexual contra crianças e adolescentes é uma das múltiplas expressões da questão social.

Posteriormente, os resultados obtidos do segundo objetivo, possibilitou a construção de uma análise histórica das políticas voltadas a infância e adolescência, destacando os avanços das respostas dadas ao que no passado era considerado “casos de polícia” e a implementação de um modelo baseado na proteção integral e prevenção de violências. O que se deu através da Constituição Federal de 1988 e posteriormente, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990. Mudanças essas que foram fundamentais para estabelecer políticas universais, com participação social e responsabilização estatal, criando bases para a articulação intersetorial e para novos modelos de atendimento e garantia de direitos.

E, ao término do trabalho com o terceiro objetivo, foi possível obter como resultados que apesar de implementação tardia de políticas voltadas a infância e adolescência, o estado de Sergipe apresenta uma rede de proteção articulada ao SUAS, contando com presença de equipamentos de proteção na rede de Assistência Social, adotando avanços normativos a partir da Lei nº 13.431/2017. Trabalhando na

implementação de políticas estaduais para corresponder a necessidade de municípios de pequeno porte, onde foi evidenciado que a notificação da violência sexual contra crianças e adolescentes é nula ou de níveis baixíssimos. Dessa forma, comprova que a hipótese levantada tem fundamentos reais e alarmantes devido a situação de invisibilidade que enfrenta as crianças e adolescentes em Sergipe.

Destaca-se que a relevância deste estudo para o Serviço Social reside na necessidade de aprofundar a análise crítica das violações de direitos que atravessam a infância e a adolescência, reconhecendo-as como expressões da questão social que demandam intervenção qualificada, ética e tecnicamente fundamentada. A investigação contribui, assim, para o aprimoramento das práticas profissionais, ao oferecer instrumentos analíticos que permitem compreender as bases do objeto, suas determinações e seus impactos na vida das vítimas e de suas famílias.

Conclui-se, portanto, que através das análises realizadas, a pesquisa confirma a hipótese inicial de que a elevada prevalência da violência sexual está diretamente vinculada à subnotificação e ao silenciamento das vítimas, elementos sustentados por barreiras estruturais, desigualdades sociais e naturalização da violência. Reconhecer tais contradições é fundamental para qualificar a intervenção do Serviço Social, cuja prática exige a articulação entre crítica social, defesa de direitos, fortalecimento de redes e produção de conhecimento.

Por fim, as considerações desta pesquisa abrem caminhos para novos estudos, especialmente frente à implementação do Plano Estadual da Primeira Infância (2025–2035). Sugere-se que investigações futuras aprofundem: (i) os municípios com menores índices de notificação; (ii) os desafios de implementação do PEPI; e (iii) o abuso sexual intrafamiliar em Sergipe. Espera-se que tais produções continuem fortalecendo a atuação do Serviço Social e contribuam para a efetiva proteção de crianças e adolescentes no estado e no país.

REFERÊNCIAS:

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. C. **Política Social e Método**. In. BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. C. **Políticas Sociais: Fundamentos e História**. São Paulo: Cortez, 2008.

BÍBLIA. **Nova Versão Internacional. Provérbios 31:8-9**. Disponível em: <https://www.bibliaonline.com.br/nvi/pv/31/8,9>. Acesso em: 27 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de out. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas>. Acesso em: 19 nov. 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU. **CRAI Sergipe é referência no combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**. Aracaju, 17 de maio 2024. Disponível em: <https://www.aracaju.se.leg.br/institucional/noticias/crai-sergipe-e-referencia-no-combate-ao-abuso-e-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 29 out. 2025.

CARNEIRO, Sueli. **Mulheres em movimento. Estudos Avançados**, São Paulo, v. 17, n. 49, p. 117-132, set. 2003. DOI: 10.1590/S0103-40142003000300008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/Zs869RQTMGGDj586JD7nr6k/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 19 nov. 2025.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. Tradução de Iraci D. Poletti. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

CENTRO DE REFERÊNCIAS EM EDUCAÇÃO INTEGRAL. **Sistema de Garantia de Direitos. Educação Integral**. Disponível em: <https://educacaointegral.org.br/glossario/sistema-de-garantia-de-direitos/>. Acesso em: 18 nov. 2025

CHILDHOOD Brasil. **Por que a Lei da Escuta Protegida é tão importante?** 17 out. 2022. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/por-que-a-lei-da-escuta-protegida-e-tao-importante/>. Acesso em: 19 nov. 2025.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). Resolução nº 163, de 13 de dezembro de 2017. **Dispõe sobre a política de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes**. Brasília: CONANDA, 2017. Acesso em: 23 de out. 2025

DEL PRIORE, Mary. **O cuidado das crianças**. In: DEL PRIORE, Mary (org.). **História das mulheres no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004. p. 167–192.

ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. **A Ideologia Alemã** (I - Feuerbach). - 5. ed. - São Paulo: Hucitec, 1986.

FAÇA BONITO. **Plano Nacional de 2010**. Disponível em: <https://www.facabonito.org/plano-nacional>. Acesso em: 9 set. 2025.

FALEIROS, Vicente de Paula; CAMPOS, Regina Célia T. M. (orgs.). **Violência, abuso sexual e políticas públicas**. São Paulo: Cortez, 1999.

FREUD, Sigmund. **O ego e o id**. In: Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud. v. XIX. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE. **Observatório da Mulher “Maria Beatriz Nascimento”**. Decreto n. 290, de 19 abr. 2023. Sergipe: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2023. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=444469>. Acesso em: 19 nov. 2025.

IAMAMOTO, Marilda; CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. - 20. ed. - SP, Cortez Editora, 2007.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1998.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Retratos Indicadores: Famílias**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/267-retratos-indicadores/retratos-indicadores-familias/>. Acesso em: 9 set. 2025.

Kuhlmann Jr, Moysés. **Histórias da educação infantil brasileira**. Revista Brasileira de Educação, v. 14, p. 5-18, maio/ago. 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/CNXbjFdfdk9DNwWT5JCHVsJ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 19 nov. 2025.

LUXEMBURGO, Rosa. **A crise da social-democracia** (folheto de Junius). In: LUXEMBURGO, Rosa. Reforma social ou revolução? e outros escritos. São Paulo: Centauro, 2001.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2001.

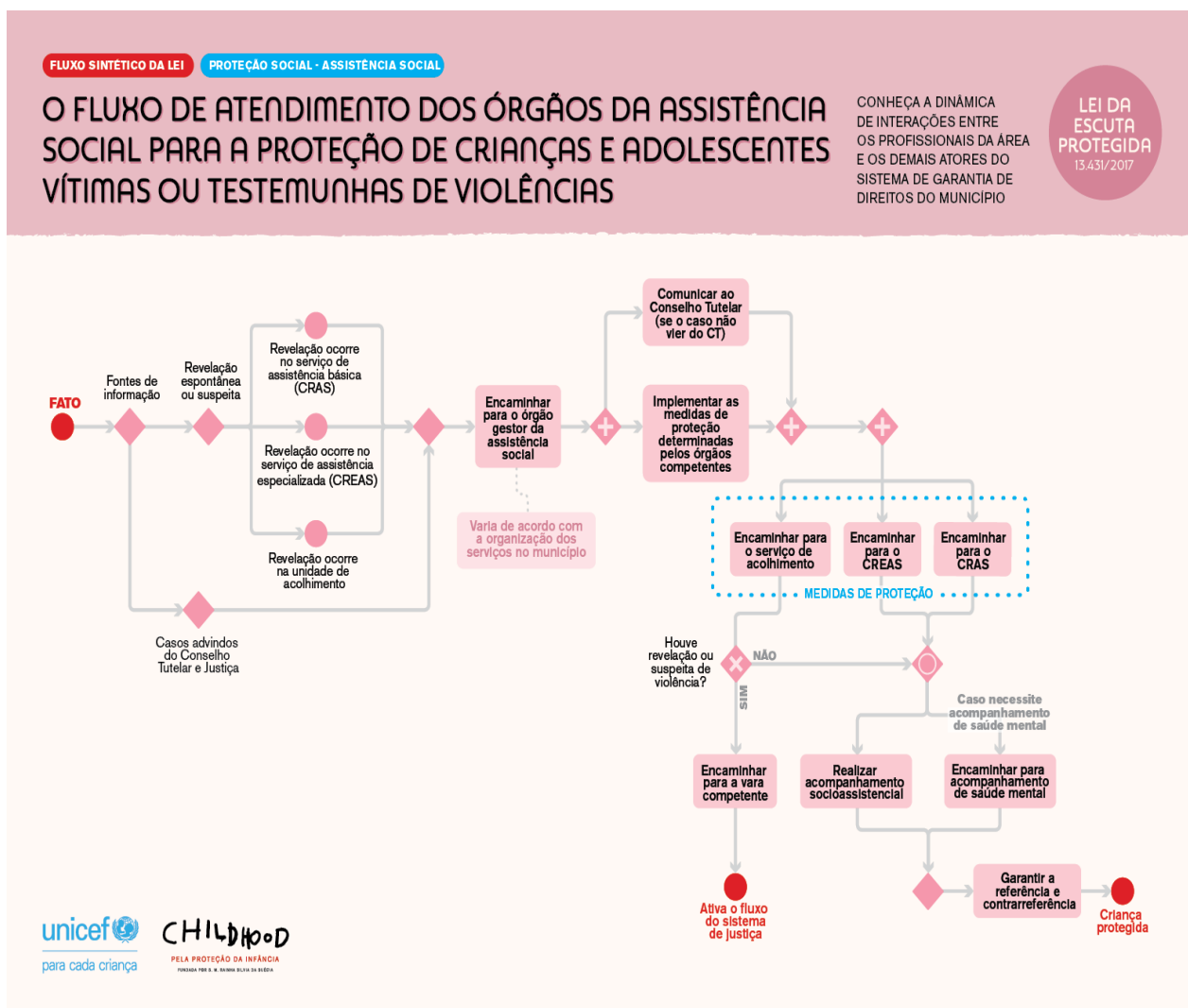
NETTO, José Paulo; BRAZ, Márcio. **Economia política: uma introdução crítica**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **World Report on Violence and Health**. Geneva: World Health Organization, 2002. Disponível em: <https://iris.who.int/items/9960fd64-dcc0-4a5c-aa39-415ea67c44c3>. Aceso em: 9 set. 2025

SAFFIOTI, Heleieth. I.B. **O poder do macho**. 8. Ed. São Paulo: Moderna, 1987.

UNICEF. **História dos direitos da criança**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca>. Acesso em: 9 set. 2025

ANEXO A: FLUXO DE ATENDIMENTO DOS ÓRGÃOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA



**ANEXO B: LEI Nº. 720 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011 QUE INSTITUI O DIA
ESTADUAL DA MOBILIZAÇÃO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 7.260

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Publicada no Diário Oficial Nº 26.357, do dia 11/11/2011

Institui o Dia Estadual de mobilização pelo fim da violência contra a criança e o adolescente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Mobilização pelo fim da Violência contra a Criança e o Adolescente, a ser celebrado, anualmente, no dia 11 de outubro.

Parágrafo único. A data instituída no “caput” deste artigo fica incluída no calendário oficial do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 10 de junho de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

Francisco de Assis Dantas
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa da Deputada Conceição Vieira - PT